



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Coordenação-Geral de Administração e Tecnologia da Informação
Coordenação de Tecnologia da Informação

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 35 / 2010

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 27, de 09 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. de 10 de fevereiro de 2009, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo menor preço unitário**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174, de 12 de Maio de 2010, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e neste Processo nº **02070.003058/2010-97**

DATA: 27 / 09 / 2010
HORÁRIO: 09:00 hs
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo menor preço unitário, para a contratação de empresa para prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, sob demanda, para realizar manutenção e desenvolvimento dos Sistemas de Informações do ICMBio, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Proposta Comercial
ANEXO III	Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Minuta de Contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.1.2. desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

2.1.3. estejam obrigatoriamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item 3.3;

2.1.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em

participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.4. Não poderão participar as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

2.2. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

3.2. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta de preços, com a descrição do objeto, em conformidade com o Termo de Referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **09:00 h do dia de 27 de setembro de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3. Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo

próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6. A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.8. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9. A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

5. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, para o e-mail licitacao@icmbio.gov.br;

5.1.1. não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados intempestivamente ou por meio de fax ou, ainda, por qualquer outro meio diferente do previsto no item anterior.

5.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

5.2.1. caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

5.2.2. acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

5.2.3. a impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@icmbio.gov.br e entregue no Setor de Licitações, situado no SCEN – SETOR SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF.

5.2.4. não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, intempestivas, ou enviadas por fax ou outro meio diferente dos previstos no subitem anterior.

5.3. Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às impugnações somente serão encaminhadas à pessoa interessada e às demais empresas interessadas que confirmarem o recebimento deste Edital, mediante o envio do Termo de Retirada de Edital pela internet.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das **09:00hs do dia 27 / 09 /2010**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 035 /2010**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

6.2. O(a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

6.3. A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7. DA FASE DE LANCES

7.1. Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

7.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº- 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10.1. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Lei Complementar nº. 123/2006.

8.1. Relativamente aos artigos 3º, 42º e 43º, da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

8.2. Ainda no que tange à habilitação, o favorecimento estabelecido nos artigos 42º e 43º, da Lei Complementar nº. 123/2006, permite ao fornecedor, ME/EPP, entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso. A habilitação é um procedimento da pregoeira, não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.

8.3. Relativamente ao empate para a modalidade “Pregão” de propostas entre fornecedores de médio e grande porte e ME/EPP, previstos nos artigos 44º e 45º, da Lei Complementar nº 123/2006, o Sistema de Pregão Eletrônico passa a disponibilizar funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

8.4. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

8.4.1. Para viabilizar o procedimento referido no item 8.4, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas da pregoeira e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.4.2. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.5. A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação

final dos fornecedores participantes.

8.6. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, em cada item, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto com os preços unitário e total (conforme modelo do **Anexo II**) atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link "Anexar", e em original ou cópia autenticada, via sedex, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do encerramento da etapa de lances.

9.2. A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

9.2.1. o preço, que deverá ser detalhado com o menor preço unitário, expresso em reais (R\$), computando todos os custos necessários para a execução do objeto da licitação, bem como todas as despesas com **impostos, taxas, frete, seguros** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação;

9.2.2. razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e o responsável pela proposta, seu telefone, fax e e-mail;

9.2.3. prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste inciso;

9.2.4. a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade e profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuração);

9.2.5. proposta de preços, conforme modelo constante do **Anexo II**.

9.3. Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o(a) pregoeiro(a) proceder às retificações necessárias.

9.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

10.2. julgamento das propostas será realizado verificando-se o menor preço unitário.

10.3. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e artigo 5º do Decreto nº 7.174 de 12.05.2010 para fornecedores de bens e serviços, observada constante do item 11.1 do Edital.

10.4. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) pregoeiro(a) divulgará o

Resultado de Julgamento da Proposta e a licitante deverá comprovar, de imediato, sua situação de regularidade, na forma do **item 9**.

10.5. Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.4.1. ocorrendo à situação a que se refere o subitem **10.4**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, forem omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

10.6. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

10.7. O preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar é aquele descrito no item 8.2 do Termo de Referência (**Anexo I**).

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do **Fax (0XX61) 3341.9480**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo acima estabelecido na legislação em vigor.

11.2. A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

11.2.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

11.2.2 Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores.

11.2.3. As Declarações de que tratam os subitens 11.2.1 e 11.2.3 estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços.

11.2.4. Declaração de que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Modelo 02), conforme modelos a seguir:

MODELO 01

(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO

(LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2010**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

MODELO 02

(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO Nº /2010

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº /2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO nº /2010 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO nº /2010 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO nº /2010 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO nº /2010 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO nº /2009 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO nº /2010 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

11.2.5. certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não possuam prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a sessenta dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

11.2.6. atestado (s) de capacidade técnica, comprovando que já elaborou, desenvolveu e implementou projeto de desenvolvimento e manutenção de sistemas, adotando metodologia baseada no RUP – Rational Unified Process e as melhores práticas de gestão de projeto, compatível com o volume e características dos serviços detalhados no **Anexo II – Caderno de Especificações Técnicas**.

11.2.6.1. A compatibilidade dos serviços prestados será aferida pela quantidade de pontos por função necessária a execução dos serviços objeto dos atestados apresentados.

11.2.6.2. O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante e Contratada, características do produto fornecido, datas de entregas, grau de satisfação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do Atestado.

11.2.7. comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

11.2.7.1. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem **11.2.7**, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

11.3. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e artigo 5º do Decreto nº 7.174 de 12.05.2010 para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

11.3.1. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

11.3.2. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

11.4. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens e serviços de informática e automação ofertados na licitação será feita mediante apresentação de documento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

11.4.1. A comprovação do atendimento ao Processo Produtivo Básico (PPB), deverá ser feita da seguinte forma e juntada dos documentos na documentação de habilitação da licitante vencedora:

11.4.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, ou

11.4.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

12.1.2. as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

12.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

12.5. os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, situada SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente;

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Para assinatura de cada Ordem de Serviço a licitante se obriga a oferecer, como garantia, no prazo até 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação da OS pelo ICMBio, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total estimado, nos termos do Art. 35 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

14.2 Somente será requerida garantia para as Ordens de Serviço que excederem o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

14.3 A garantia será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.4 O Garantia oferecida para uma Ordem de Serviço, quando liberada, poderá ser utilizada para compor nova Garantia.

15. DA GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

15.1. Os produtos gerados a partir dos serviços prestados pela Contratada terão garantia pelo período mínimo de um 1 (um) ano, a contar da data de aceite dos produtos. Dentro do período de garantia, a Contratada se compromete a efetuar toda a manutenção corretiva decorrente de erros ou falhas cometidos na realização dos serviços, sem ônus adicionais para o ICMBio, mesmo em se tratando de sistema ou artefato já considerado aceite pelo ICMBio, inclusive se a alteração em um sistema ou artefato acarretar mudanças em outros sistemas ou artefatos.

15.2. O direito do ICMBio à garantia cessará caso o sistema ou artefato seja alterado pela CTI do ICMBio ou por outro fornecedor a serviço do ICMBio. Caso a própria Contratada realize manutenções no sistema ou artefato, permanecerá o direito do ICMBio à garantia.

15.3. A licitante garantirá a funcionalidade e qualidade dos produtos gerados. Para isso desenvolverá testes criteriosos, de acordo com o edital e seus anexos, a fim de detectar e corrigir erros reais e potenciais.

16. PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1 A licitante cederá ao ICMBio o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos e sistemas desenvolvidos e dos resultados produzidos em consequência da contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

16.2 A Contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas relativas ao objeto da prestação dos serviços.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os serviços/materiais deverão ser aceitos, da seguinte forma:

17.1.1. provisoriamente, por servidor designado pelo ICMBio, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços/materiais ofertados com as especificações constantes do Termo de Referência.

17.1.2. definitivamente, após verificação de qualidade e quantidade dos serviços/materiais.

18. DAS OBRIGAÇÕES:

18.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelos pagamentos relativos a taxas, tributos, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes da prestação dos serviços.

b) Cumprir rigorosamente todas as suas obrigações e aplicar as melhores práticas na execução dos serviços.

c) Prestar os serviços, conforme estabelecidos no Contrato.

d) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

e) Prestar esclarecimentos ao ICMBio, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

f) Apresentar ao Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços.

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

h) Manter total sigilo acerca de todos os dados referentes aos autos e as demais informações decorrentes de seu processamento, devendo ainda, cada funcionário que possui potencial de acesso a estas informações, assinar termo de sigilo específico.

i) Manter preposto para representá-la durante a prestação dos serviços, desde que aceito pelo ICMBio.

18.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto do Contrato.
- b) Proporcionar todas as informações para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato.
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, podendo sustar, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- d) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- e) Designar servidor para a fiscalização da execução dos serviços contratados.
- f) Avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos.
- g) Exercer a fiscalização dos materiais entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- h) Efetuar o pagamento dos serviços/materiais entregues nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após recebimento da nota fiscal e/ou fatura e após liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a Instrução Normativa nº 791, de 10 de dezembro de 2007, da Secretaria da Receita Federal.

19.2. Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo ICMBio certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para Realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

19.2.1. O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

19.3 Junto com a Nota Fiscal/Fatura deverão ser encaminhados os Relatórios constantes dos **Anexos D, E e G** contendo a demonstração detalhada da efetiva medição, por meio de pontos de função, devidamente aprovada pelo Fiscal do Contrato.

19.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou do crédito existente no ICMBio em favor da Contratada, ou ainda deduzido da garantia contratual, a qual deverá, neste caso, ter seu valor repostado em até 10 (dez) dias úteis.

19.5 O pagamento se restringirá aos serviços demandados no período, efetivamente executados e aceitos integralmente, para cada Ordem de Serviço, dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo ICMBio.

19.6 O ICMBio se reserva o direito de suspender o pagamento relativo às Ordens de Serviço quando os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações e/ou padrões de

qualidade, até que sejam corrigidos os problemas identificados.

19.7 O pagamento será realizado em conta corrente da Contratada.

19.8 Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela Contratada, implicando em suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.

19.9 O pagamento somente será efetuado se a Contratada mantiver, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via *on-line* no SICAF. Caso a Contratada não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) junto ao ICMBio.

19.10 O ICMBio reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar o documento de cobrança, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições do Contrato.

19.11 Se por qualquer motivo alheio à vontade do ICMBio, não forem realizados os serviços, não haverá obrigação de pagamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo ICMBio, entre a data prevista no subitem 19.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela a ser paga;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$
$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **Anexo X** e nas condições previstas neste Edital.

20.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

20.3. O ICMBio convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

20.4. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação, por extrato, da Ata, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

20.5. O prazo previsto no **subitem 19.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,

quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

20.6. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o ICMBio registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

21. DOS USUÁRIOS DA ATA

21.1. Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias do material relacionado no **Anexo I** do Edital, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, nos Decretos n.º 3.931/01 e n.º 4.342/02, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

21.1.1. nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do mesmo diploma legal.

21.1.2. os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os materiais registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto no subitem 20.1.3 deste Edital.

21.1.3. é assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

22.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

22.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

22.1.2. não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

22.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

22.1.4. tiver presentes razões de interesse público.

22.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

22.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

23, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

23.1. O ICMBio, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido ordem de serviço.

23.2. A emissão dos pedidos de serviço/fornecimento será da inteira responsabilidade e

iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessário.

23.3. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

23.4. A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de compra, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

23.5. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTATIVO

24.1. O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para os itens, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

25. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

25.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

25.1.1. mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

25.2. preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

25.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

25.3.1. convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

25.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

25.3.3. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

25.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

25.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

25.4.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

25.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, o ICMBio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no subitem 14.2;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

26.2. A Contratada estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, que será descontada de eventuais créditos em seu favor ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial, nos seguintes casos:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- b) pelo atraso na execução ou falha nos serviços em relação ao cronograma estipulado na Ordem de Serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia sobre o valor faturado em conformidade ao cronograma.
 - b.1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de interrupção ou falha do serviço, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido, sujeitando-se a Contratada ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.
- c) pelo atraso na entrega de qualquer produto aprovado na Ordem de Serviço - 0,5% (meio por cento) por ocorrência, por dia decorrido de atraso, até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor da OS respectiva;
- d) pelo atraso na entrega de relatórios, documentos exigidos para pagamento, ou para verificação da continuidade das condições habilitatórias da CONTRATADA, relativamente às obrigações assumidas - 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) por dia decorrido de atraso, calculado sobre o valor relativo a estes produtos na fatura correspondente ao mês relativo à obrigação não cumprida, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da fatura;
- e) pela demora em reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o serviço rejeitado, a contar do prazo estabelecido na comunicação da rejeição, até o limite de 10 (dez) dias: 1 % (um por cento) do valor da fatura, por dia decorrido de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);
- f) pelo resultado do **IDPF** superior a 3% (três por cento), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da OS que não atingir a performance estabelecida;
- g) outras que caracterizem atraso de obrigação assumida, a critério do fiscal da execução do Contrato.
- h) pelo não cumprimento do desempenho mínimo estabelecido no Contrato e seus anexos - 10% (dez por cento) sobre o valor do item de serviço que não atingir a

performance estabelecida;

i) as multas previstas nas alíneas anteriores serão cobradas em dobro, no caso de reincidência no descumprimento dos requisitos contratuais

26.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ICMBio, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

26.4 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou por sua execução insatisfatória, a Contratada poderá, ainda, ser responsabilizada:

- a) civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro;
- b) perante os órgãos incumbidos da fiscalização das atividades afetas ao objeto deste Contrato;
- c) à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11.09.90);
- d) criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.

26.5 A critério do titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTI, do ICMBio, para a completa execução das obrigações assumidas.

26.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas contratuais.

26.7 Qualquer penalidade aplicada será precedida do contraditório e da ampla defesa.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação da Pregoeira e aviso no sítio www.comprasnet.gov.br, informando nova data e horário.

27.2. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

27.4. É facultado ao (a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

27.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.6. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

27.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

27.10. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **item 26** do Edital, o lance é considerado proposta.

27.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.12. Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado no SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF ou pelo telefone (61) 3341.9401, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

27.13. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 14 de Setembro de 2010.

José Luiz Roma
Pregoeiro Oficial



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Coordenação-Geral de Administração e Tecnologia da Informação
Coordenação de Tecnologia da Informação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado em conformidade com a Lei no. 10.520, de 17 de julho de 2002; com o Decreto no 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; com o Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005; com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; com o Decreto no 6.204, de 5 de setembro de 2007; com a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório com vistas a viabilizar a contratação de serviços de Desenvolvimento e Manutenção dos Sistemas de Informações, a fim de atender as necessidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

2. TIPIFICAÇÃO

2.1 A licitação deverá ser do tipo **Pregão Eletrônico** na modalidade de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, sendo que o **critério de julgamento** deverá ser pelo **menor valor do Ponto de Função (PF)**.

2.2 Este Termo de Referência adere ao estabelecido na Lei 11.077/2004, que permitiu explicitamente a utilização do pregão para a aquisição de bens e serviços de informática (tecnologia da informação), incluindo o §3º no art. 3º da Lei 8.248/1991. Os padrões de desempenho foram objetivamente descritos no Termo de Referência por meio dos seguintes elementos:

a) Exigência de atendimento em nível de serviço aceitável.

Trata-se de uma recomendação da biblioteca ITIL (Information Technology Infrastructure Library) convertida na norma brasileira ABNT NBR 20000:2008, amplamente conhecida e adotada no mercado brasileiro. Entre os elementos constituintes do Nível Mínimo de Serviço Exigido, encontram-se:

3. Qualificação profissional;
4. Padronização de ambientes, ferramentas e arquitetura básica;
5. Modelo de execução e avaliação dos serviços;
6. Metodologia de Gerenciamento de Projetos.

b) Os padrões de qualidade foram caracterizados no Termo de Referência por meio dos seguintes elementos:

b1) Submissão às normas brasileiras de qualidade.

A obrigação de exigência de qualidade na prestação de serviços de software encontra-se fundamentado na Lei no 7.232/1984, art. 23. Para ser possível identificar objetivamente o que é qualidade de software, como requerido nas licitações públicas, deve-se lançar mão das normas ABNT para a área de software (tais como NBR 12.207, 15.504 e 25.000), com base na Lei no 8.078/1990, arts. 20, § 2º, e 39, inciso VIII, e na Lei no 8.666/1993, art. 6º,

inciso X, e 12, inciso VI. As normas ABNT são criadas por profissionais do mercado brasileiro, atendendo aos interesses de padronização desse mercado, com vistas ao seu desenvolvimento.

2.3. Entre os elementos que correspondem às recomendações das normas brasileiras encontram-se:

- Estabelecimento de mecanismos de gestão de requisitos, tais como Documento de Visão e Escopo, Casos de Uso, Documentos de Projeto, Documentos de Arquitetura, Modelo de Dados, Caso de Teste etc., aderentes ao MPS.BR, nível G (NBR 15.504);
- Estabelecimento de mecanismos de gestão de projetos, tais como Demanda, Projetos, Solicitação de Serviços, Plano de Implantação, Cronograma de Implementação, Análise e Gestão de Riscos etc., aderentes ao MPS.BR, nível G (NBR 15.504);

a.1) Padrões foram descritos por meio de especificações usuais no mercado.

2.4. Diversos elementos do presente Termo de Referência foram objeto de acordos e reuniões decorrentes desses acordos em que foram estabelecidos vários padrões que o TCU reconhece como de mercado, por exemplo:

3. Solicitação de Serviço (Acórdão no 786/2006-TCU-Plenário);
4. Modelo de remuneração baseado em métrica diferente de homens x horas;
5. Modelo de contratação baseada em resultados e não na alocação de mão-de-obra.

2.5. De acordo com o Art. 21 da Instrução Normativa nº 4/2008 – SLTI/MP, os sistemas e componentes desenvolvidos pela Contratada devem ser escritos em código livre possibilitando a publicação no Portal do Software Público Brasileiro.

2.6 De acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e Súmula/TCU nº 247, é possível a realização de certame para contratação de uma única empresa para prestar os serviços de desenvolvimento e de manutenção de sistemas legados desde que seja apresentada adequada justificativa do ponto de vista técnico e econômico nos autos do processo licitatório (item 1.6.1.1, TC-001.355/2009-3, Acórdão nº 4.355/2009-2ª Câmara). O ICMBio optou por licitar os serviços de Desenvolvimento e Manutenção em um mesmo lote considerando os seguintes aspectos:

6. Utilização de metodologia única fixando os procedimentos e critérios objetivos de mensuração dos serviços prestados,
7. Adequada gestão dos conhecimentos que envolvem os aplicativos em uso e os que deverão ser desenvolvidos,
8. Possibilidade de adotar uma abordagem de desenvolvimento iterativo, que na visão do USDP (Booch, Jacobson e Rumbaugh – 1999), significa que o ciclo de vida de um aplicativo é dividido em fases. Estas fases representam a evolução da vida do software: a sua criação inicial, seu crescimento, vida madura, envelhecimento e morte. Portanto deve ficar claro que as fases não se repetem, ou seja, o desenvolvimento de um software não passará por uma fase duas vezes, o software não será recriado após a vida madura. Assim uma mesma empresa acompanhará todo o ciclo de vida dos aplicativos do ICMBio, da concepção, implementação, correção e evolução ao encerramento de sua utilidade.
9. Adoção de processo de gestão interna único para com a licitante vencedora.

10. compatibilidade com a IN 04, que dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e define Solução de Tecnologia da Informação como sendo todos os serviços, produtos e outros elementos necessários que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação. Entende-se aqui o desenvolvimento e a manutenção de sistemas como serviços que compõem uma única solução tecnológica.

3. JUSTIFICATIVA

○ **Considerações Iniciais**

3.1.1 O ICMBio foi criado por meio da Lei Nº 11.516, do dia 28 de agosto de 2007. Para que se verifique o pleno cumprimento da sua missão é imperativo garantir a constante atualização e modernização das tecnologias utilizadas em suas atividades.

3.1.2 A Portaria Nº 529, de 08.09.2009, que criou o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, manteve as atribuições inerentes à Tecnologia da Informação e Comunicação, na **Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTI**, vinculada à Coordenação Geral de Administração e Tecnologia da Informação - CGATI.

3.1.3. A Coordenação Geral de Administração e Tecnologia da Informação - CGATI é responsável pelo suprimento e suporte de recursos de informática, necessários ao desenvolvimento das atividades para todas as áreas do ICMBio.

3.1.4. Em seu quadro de pessoal a **CTI** não dispõe de profissionais de Tecnologia da Informação em quantidade suficiente para cumprir as tarefas relativas ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas do ICMBio.

○ **Justificativa para contratação**

3.2.1 A contratação de serviços técnicos para manutenção e desenvolvimento de sistemas se justifica pela necessidade de modernizar o modelo de gestão em Tecnologia da Informação e Comunicação, visando garantir maior flexibilidade e agilidade a esta área do ICMBio, para acompanhar o ritmo de evolução dos avanços tecnológicos com maior rapidez.

3.2.2 Com a contratação prevista pretende-se alcançar os seguintes benefícios:

 Prover com excelência soluções de TI para as diversas áreas de negócio da entidade, de acordo com seus objetivos estratégicos e metas;

 Executar as atividades de manutenção e desenvolvimento de sistemas com maior eficácia, eficiência e agilidade;

 Garantir a qualidade e disponibilidade dos produtos e serviços e consequentemente, a melhoria da satisfação das áreas clientes dos produtos e serviços mantidos pela área de Tecnologia da Informação do ICMBio;

 Aumentar a flexibilidade, capacidade e agilidade na execução dos projetos futuros e em andamento na área de TI do ICMBio;

 Garantir a adoção de ações preventivas e corretivas em tempo hábil, a partir da identificação de problemas, e antecipar respostas às possíveis demandas;

 Manter os serviços com um elevado padrão de desempenho, qualidade e produtividade;

 Melhorar o aproveitamento da tecnologia da informação no atendimento da demanda de novas soluções e na evolução dos sistemas existentes;

 Estabelecer processos consistentes de avaliação de resultados.

3.3. Informações Adicionais

3.3.1 O ICMBio está implementando um Processo de Desenvolvimento de *Software* – PDS/ICMBio, desenvolvido com base no UP (*Unified Process*), tendo por base o Processo utilizado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO (PSDS/SERPRO), que visa garantir maior qualidade dos produtos gerados e maior eficiência na execução dos serviços, em face da exigência de alocação de profissional com perfil adequado para a realização das atividades.

3.3.2 No **Anexo A – PDS/ICMBio** é apresentada uma visão geral do Processo de Desenvolvimento de *Software* adotado no ICMBio, descrevendo suas fases, responsáveis e artefatos gerados.

4. OBJETIVO

4.1 Contratação de empresa para prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, sob demanda, para realizar manutenção e desenvolvimento dos Sistemas de Informações do ICMBio conforme especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O **Anexo B – Caderno de Especificações Técnicas** deste Termo de Referência apresenta todos os elementos essenciais de forma a subsidiar os interessados na licitação para o entendimento do “*modus operandi*” do Contrato objeto da presente licitação.

5.2. Os serviços a serem demandados para a Licitante vencedora serão identificados pela CTI do ICMBio, tendo como base as necessidades já mapeadas e apresentadas no **Anexo C – Planilha de Sistemas**.

5.3. Para a eficiente consecução dos serviços, os profissionais da empresa licitante vencedora deverão realizar as atividades de levantamento, análise, modelagem de dados, administração das tabelas corporativas de dados, especificação, implementação, teste, implantação, treinamento, documentação e elaboração de manual do usuário.

5.4. O ICMBio, ao seu critério, poderá excluir ou modificar as atividades previstas e descritas acima, como, também, incluir novas que venham a contribuir para o melhor atendimento dos serviços.

6. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

6.1 Será exigido da empresa classificada na fase de lances do pregão, atestado (s) de capacidade técnica, comprovando que já elaborou, desenvolveu e implementou projeto de desenvolvimento e manutenção de sistemas, adotando metodologia baseada no RUP – Rational Unified Process e as melhores práticas de gestão de projeto, compatível com o volume e características dos serviços detalhados no **Anexo B – Caderno de Especificações Técnicas**.

6.1.1 A compatibilidade dos serviços prestados será aferida pela quantidade de pontos por função necessária a execução dos serviços objeto dos atestados apresentados.

6.2. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante e Contratada, características do produto fornecido, datas de entregas, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do Atestado.

7. LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O local de prestação dos serviços será nas instalações da licitante vencedora, que

será devidamente vistoriada pelo ICMBio, e, excepcionalmente, nos casos das atividades relativas às fases: Estudo-Prévio, Iniciação e Elaboração, o local de prestação dos serviços será no Edifício-Sede do ICMBio, localizado no Setor Sudoeste - EQSW – 103/104 – Complexo Administrativo Sudoeste, módulo B – Subsolo.

7.2. Os serviços realizados no Edifício-Sede do ICMBio deverão respeitar o horário de funcionamento do Órgão.

8. PRAZO E VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo para a realização dos serviços será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do Contrato, podendo a critério da Administração ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para o ICMBio, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

8.2. O valor total estimado para a realização dos serviços e de R\$ 9.880.000,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta mil reais), resultantes da multiplicação de 12.350 (doze mil, trezentos e cinquenta) pontos de função estimados, no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

8.3. O valor do Ponto de Função apresentando no item 8.2. foi obtido a partir dos valores do ponto de função praticados, atualmente, pelos prestadores de serviços de TIC, em contratos vigentes junto a órgãos da Administração Pública.

9 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso ii do art. 57, da lei nº 8.666/93.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Para assinatura de cada Ordem de Serviço a Contratada se obriga a oferecer, como garantia, no prazo até 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação da OS pelo ICMBio, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total estimado, nos termos do Art. 35 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

10.2 Somente será requerida garantia para as Ordens de Serviço que excederem o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

10.3 A garantia será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.4 O Garantia oferecida para uma Ordem de Serviço, quando liberada, poderá ser utilizada para compor nova Garantia.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após recebimento da nota fiscal e/ou fatura e após liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a Instrução Normativa nº 791, de 10 de dezembro de 2007, da Secretaria da Receita Federal.

11.2. Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo ICMBio certificando o recebimento e aceite do objeto

contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para Realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

11.2.1. O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

11.3 Junto com a Nota Fiscal/Fatura deverão ser encaminhados os Relatório constantes dos **Anexos D, E e G** contendo a demonstração detalhada da efetiva medição, por meio de pontos de função, devidamente aprovada pelo Fiscal do Contrato.

11.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou do crédito existente no ICMBio em favor da Contratada, ou ainda deduzido da garantia contratual, a qual deverá, neste caso, ter seu valor repostado em até 10 (dez) dias úteis.

11.5 O pagamento se restringirá aos serviços demandados no período, efetivamente executados e aceitos integralmente, para cada Ordem de Serviço, dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo ICMBio.

11.6 O ICMBio se reserva o direito de suspender o pagamento relativo às Ordens de Serviço quando os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações e/ou padrões de qualidade, até que sejam corrigidos os problemas identificados.

11.7 O pagamento será realizado em conta corrente da Contratada.

11.8 Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela Contratada, implicando em suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.

11.9 O pagamento somente será efetuado se a Contratada mantiver, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via *on-line* no SICAF. Caso a Contratada não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) junto ao ICMBio.

11.10 O ICMBio reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar o documento de cobrança, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições do Contrato.

11.11 Se por qualquer motivo alheio à vontade do ICMBio, não forem realizados os serviços, não haverá obrigação de pagamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12 – DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE SEGURANÇA

12.1 Os procedimentos básicos mínimos de segurança exigidos para a Contratada são:

12.1.1. Credenciamento junto ao ICMBio dos profissionais da Contratada autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas suas dependências;

12.1.2. Identificação, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc. de qualquer equipamento da Contratada que venha a ser instalado nas dependências do ICMBio;

12.1.3. Manutenção de sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;

12.1.4. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização dada por autoridade do ICMBio;

12.1.5. Todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do ICMBio deverão ser rigorosamente observados por todo o pessoal da Contratada, que prestar serviços no âmbito do Instituto;

12.1.6. Adoção de critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais que vierem a prestar serviços no ICMBio, com o propósito de evitar a utilização de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do Instituto;

12.1.7. Comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, à Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTI, do ICMBio, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de profissionais que estejam atuando nos serviços para que sejam providenciadas as revogações de todos os privilégios de acesso aos Sistemas, informações e recursos do ICMBio;

12.1.8. Todos os profissionais alocados na prestação de serviços correlatos ao Objeto, no ambiente do ICMBio, deverão assinar Termo de Compromisso assumindo o dever de manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos do Instituto.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 A Contratada cederá ao ICMBio o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos e sistemas desenvolvidos e dos resultados produzidos em consequência da contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

13.2 A Contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas relativas ao objeto da prestação dos serviços.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, o ICMBio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no subitem 14.2;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006;**
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2 A Contratada estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, que será descontada de eventuais créditos em seu favor ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial, nos seguintes casos:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- b) pelo atraso na execução ou falha nos serviços em relação ao cronograma estipulado na Ordem de Serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia sobre o valor faturado em conformidade ao cronograma.
 - b.1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de interrupção ou falha do serviço, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido, sujeitando-se a

Contratada ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.

- c) pelo atraso na entrega de qualquer produto aprovado na Ordem de Serviço - 0,5% (meio por cento) por ocorrência, por dia decorrido de atraso, até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor da OS respectiva;
- d) pelo atraso na entrega de relatórios, documentos exigidos para pagamento, ou para verificação da continuidade das condições habilitatórias da CONTRATADA, relativamente às obrigações assumidas - 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) por dia decorrido de atraso, calculado sobre o valor relativo a estes produtos na fatura correspondente ao mês relativo à obrigação não cumprida, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da fatura;
- e) pela demora em reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o serviço rejeitado, a contar do prazo estabelecido na comunicação da rejeição, até o limite de 10 (dez) dias: 1 % (um por cento) do valor da fatura, por dia decorrido de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);
- f) pelo resultado do **IDPF** superior a 3% (três por cento), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da OS que não atingir a performance estabelecida;
- g) outras que caracterizem atraso de obrigação assumida, a critério do fiscal da execução do Contrato.
- h) pelo não cumprimento do desempenho mínimo estabelecido no Contrato e seus anexos - 10% (dez por cento) sobre o valor do item de serviço que não atingir a performance estabelecida;
- i) as multas previstas nas alíneas anteriores serão cobradas em dobro, no caso de reincidência no descumprimento dos requisitos contratuais

14.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ICMBio, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.4 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou por sua execução insatisfatória, a Contratada poderá, ainda, ser responsabilizada:

- a) civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro;
- b) perante os órgãos incumbidos da fiscalização das atividades afetas ao objeto deste Contrato;
- c) à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11.09.90);
- d) criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.

14.5 A critério do titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTI, do ICMBio, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas contratuais.

14.7 Qualquer penalidade aplicada será precedida do contraditório e da ampla defesa.

15 – OBRIGAÇÕES DO ICMBio

15.1 Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto do Contrato.

15.2 Proporcionar todas as informações para que a Contratada possa desempenhar seus

serviços, dentro das normas do Contrato.

15.3 Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

15.4 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

15.5 Designar servidor para a fiscalização da execução dos serviços contratados.

15.6 Avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Responsabilizar-se pelos pagamentos relativos a taxas, tributos, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes da prestação dos serviços.

16.2 Cumprir rigorosamente todas as suas obrigações e aplicar as melhores práticas na execução dos serviços.

16.3 Prestar os serviços, conforme estabelecidos no Contrato.

16.4 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

16.5 Prestar esclarecimentos ao ICMBio, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

16.6 Apresentar ao Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços.

16.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

16.8 Manter total sigilo acerca de todos os dados referentes aos autos e as demais informações decorrentes de seu processamento, devendo ainda, cada funcionário que possui potencial de acesso a estas informações, assinar termo de sigilo específico.

16.9 Manter preposto para representá-la durante a prestação dos serviços, desde que aceito pelo ICMBio.

ANEXO A

PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DO ICMBIO – PDS/ICMBIO

1 Introdução

O PDS estabelece uma metodologia para o desenvolvimento de *software* no ICMBio. Desenvolvido com base no RUP (*Rational Unified Process*), o PDS (Processo de Desenvolvimento de *Software*) tem como objetivo padronizar o ciclo de vida dos projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, definindo as atividades, os responsáveis e os artefatos. Um dos benefícios da adoção de um processo bem definido é o aumento do nível de produtividade das equipes técnicas envolvidas nos projetos, pois formaliza a distribuição e as atribuições das atividades por cada papel desempenhado, além de ser um mecanismo para obtenção de um produto com qualidade.

2 Visão Geral

O PDS/ICMBio é composto por 6 (seis) fases: Estudo-Prévio, Iniciação, Elaboração, Construção, Transição e Aceite. Cada fase possui objetivos específicos e responsabilidades distintas, a seguir:

a. Estudo-Prévio

O Estudo-Prévio analisa a viabilidade da execução de uma demanda. Nesta fase, obtém-se uma visão inicial do projeto, descrevendo os macro-requisitos funcionais e não-funcionais e uma arquitetura candidata, dentre outros elementos importantes para o estudo. Os artefatos elaborados nesta fase serão analisados pelo demandante da solicitação, a quem caberá sua aprovação.

b. Iniciação

A fase de Iniciação tem como meta atingir o consenso entre todos os envolvidos sobre os objetivos do projeto, além de absorver e refinar as informações apresentadas pelo Estudo-Prévio. Após o levantamento do Plano de Execução do Projeto, caberá à CTI, conjuntamente com o Demandante, acordar os prazos.

b.1. Definir o “Plano de Projeto” ou documento equivalente;

b.2. Estabelecer o escopo do *software* do projeto e as condições limite, incluindo uma visão operacional, critérios de aceitação e o que deve ou não estar no produto;

b.3. Discriminar a visão geral, os casos de uso críticos do sistema e os principais cenários de operação;

b.4. Exibir, e talvez demonstrar, pelo menos uma opção de arquitetura para alguns cenários básicos.

c. Elaboração

O objetivo da fase de elaboração é criar a *baseline* para a arquitetura do sistema a fim de fornecer uma base estável para o esforço da fase de construção. A arquitetura se desenvolve a partir de um exame dos requisitos mais significativos (aqueles que têm grande impacto na arquitetura do sistema) e de uma avaliação de risco. A estabilidade da arquitetura é avaliada através de um ou mais protótipos de arquitetura.

c.1. Assegurar que a arquitetura, os requisitos e os planos sejam estáveis o suficiente e que os riscos sejam suficientemente diminuídos a fim de determinar com segurança o custo e a programação para a conclusão do desenvolvimento.

Para a maioria dos projetos, ultrapassar essa marca também corresponde à transição de uma operação rápida e de baixo risco para uma operação de alto custo e alto risco com uma inércia organizacional frequente;

- c.2. Tratar todos os riscos significativos do ponto de vista da arquitetura do projeto;
- c.3. Estabelecer uma arquitetura da *baseline* derivada do tratamento dos cenários significativos do ponto de vista da arquitetura, que normalmente expõem os maiores riscos técnicos do projeto;
- c.4. Produzir um protótipo evolutivo dos componentes de qualidade de produção, assim como um ou mais protótipos descartados para diminuir riscos específicos;
- c.5. Concluir a análise e incrementar o *designer* de todas as funcionalidades necessárias. Isso implica em refinar os casos de uso restantes e outros requisitos.

d. Construção

O objetivo da fase de construção é concluir o desenvolvimento do sistema com base na arquitetura da *baseline*. A fase de construção é de certa forma um processo de manufatura, em que a ênfase está no gerenciamento de recursos e controle de operações para otimizar custos, programações e qualidade. Nesse sentido, a mentalidade do gerenciamento passa por uma transição do desenvolvimento da propriedade intelectual durante a iniciação e elaboração, para o desenvolvimento dos produtos que podem ser implantados durante a construção e transição.

- d.1. Minimizar os custos de desenvolvimento, otimizando recursos e evitando retalhamento e retrabalho desnecessários;
- d.2. Atingir a qualidade adequada com rapidez e eficiência;
- d.3. Atingir as versões úteis (alfa, beta e outros *releases* de teste) com rapidez e eficiência;
- d.4. Concluir o desenvolvimento e o teste de todas as funcionalidades necessárias;
- d.5. Desenvolver de modo iterativo e incremental um produto completo que esteja pronto para a transição para a sua comunidade de usuários;
- d.6. Decidir se o *software*, os locais e os usuários estão prontos para que o aplicativo seja implantado;
- d.7. Atingir certo paralelismo entre o trabalho das equipes de desenvolvimento. Mesmo em projetos menores, normalmente há componentes que podem ser desenvolvidos independentemente do outro, permitindo o paralelismo natural entre as equipes (se os recursos permitirem). O paralelismo pode acelerar bastante as atividades de desenvolvimento, mas também aumenta a complexidade do gerenciamento de recursos e da sincronização dos fluxos de trabalho. Uma arquitetura sofisticada será essencial para atingir um paralelismo significativo.

e. Transição

O foco da fase de Transição é assegurar que o *software* esteja disponível para seus usuários finais. Isso inclui testar o produto em preparação para release e ajustes pequenos. A Fase de Transição entra quando uma *baseline* estiver desenvolvida o suficiente para ser implantada no domínio do usuário final. Isso normalmente requer que algum subconjunto usável do sistema tenha sido concluído com nível de qualidade aceitável, de modo que a transição para o usuário forneça resultados positivos para todas as partes.

- e.1. Teste beta para validar o novo sistema em confronto com as expectativas do usuário;
- e.2. Teste beta e operação paralela relativa a um sistema legado que está sendo substituído;
- e.3. Conversão de bancos de dados operacionais;
- e.4. Treinamento de usuários e equipe de manutenção;

e.5. Atividades de ajuste, como correção de erros, melhoria no desempenho e na usabilidade;

e.6. Avaliação das *baselines* de implantação tendo como base a visão completa e os critérios de aceitação para o produto.

f. Aceite

Na fase de Aceite a principal meta é aferir os resultados e níveis de serviço, com base no *feedback* do usuário. A mensuração dos pontos de função do projeto também é uma atividade relevante, pois será comparado com a estimativa inicial, gerando indicadores com relação entre o previsto e o realizado.

f.1. Garantir a qualidade de todos os produtos entregues;

f.2. Avaliar os resultados e verificar se as metas e os objetivos do projeto foram atendidos;

f.3 Atestar que os produtos desenvolvidos foram homologados e estão de acordo com o que foi estabelecido;

f.4 Encerrar o projeto.

3 Artefatos do Processo de Desenvolvimento de *Software* do ICMBio – PDS/ICMBIO

Para os Sistemas implantados com base na orientação a objeto (OO), a relação dos artefatos é a constante da tabela a seguir:

ARTEFATOS	CRIAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Análise de Impacto	Iniciação	
Ata de Reunião	Ao longo do Ciclo de Vida	
Avaliação da Iteração	Término de cada iteração	
Caso de Teste	Elaboração	
Código Implementado	Construção	
Cronograma	Iniciação	A ser atualizado ao longo do Ciclo de Vida
Cronograma Macro	Estudo-Prévio	
Diagrama de Atividades	Iniciação	
Diagrama de Caso de Uso	Iniciação	
Diagrama de Classes	Elaboração	
Diagrama de Seqüência	Iniciação	
Dicionário de Classes	Elaboração	
Dicionário de Dados	Elaboração	
Documento de Arquitetura de Software	Elaboração	
Documento de Regras de Negócio	Iniciação	A ser refinado na fase de Elaboração
Documento de Requisitos	Iniciação	A ser refinado na fase de Elaboração
Documento de Visão	Iniciação	
Especificação de Caso de Uso	Iniciação	A ser refinado na fase de Elaboração
Especificação Suplementar	Iniciação	
Glossário	Iniciação	
Interface de Caso de Uso	Elaboração	
Lista de Riscos	Iniciação	
Manual de Instalação	Transição	

Manual do Sistema	Construção	
Manual do Usuário	Construção	
Modelo de Dados	Elaboração	
Pesquisa de Satisfação	Aceite	
Planilha de Pontos de Função	Estudo-Prévio	A ser atualizado nas fases de Transição e Aceite
Plano da Iteração	Início de cada iteração	
Plano de Implantação	Transição	
Plano de Projeto	Iniciação	
Plano de Teste	Iniciação	
Plano de Treinamento	Construção	
Protótipo	Elaboração	
Relatório de Auditoria	Aceite	
Relatório de Estimativas	Estudo-Prévio	A ser atualizado nas fases de Transição e Aceite
Relatório de Homologação	Construção	
Relatório de Teste	Construção	Também criado na fase de Implantação
Solicitação de Mudança	Estudo-Prévio	
Termo de Abertura do Projeto	Estudo-Prévio	
Termo de Aceite	Aceite	
Termo de Encerramento do Projeto	Aceite	

4 Metodologia e Processo Aplicáveis aos Serviços a serem Prestados

A execução dos serviços deverá atender ao estabelecido no Processo de Desenvolvimento de *Software* do ICMBio, de forma que a elaboração dos artefatos e produtos observe os modelos e padrões de projeto de sistemas adotados pelo ICMBio.

A Contratada, quando aplicável, deverá atender, entre outros, aos seguintes procedimentos:

4.1 Gerenciamento de Requisitos

A Contratada é responsável por criar e manter o processo de gerenciamento dos requisitos dos *softwares* através de ferramentas integradas ao processo de gerenciamento de mudanças, garantindo: o armazenamento, o controle da integridade de conteúdo e de atributos, além do mapeamento das dependências e da rastreabilidade dos requisitos. As ferramentas que serão utilizadas deverão ser previamente autorizadas pelo ICMBio.

4.2 Gerenciamento de Mudanças

A Contratada é responsável por criar e manter o processo formal de gerenciamento de mudanças, por meio de ferramentas integradas ao processo de gerenciamento de requisitos, garantindo que as solicitações de mudanças sejam coletadas, analisadas e estejam alinhadas com o gerenciamento de requisitos, garantindo a integridade dos mesmos. Deverá:

11. Identificar lacunas nas solicitações/Ordens de Serviço;
12. Coordenar as análises de impacto, com base nas solicitações de mudança;
13. Submeter à autorização do ICMBio as ferramentas que serão utilizadas.

4.3 Testes

- a) A Contratada é responsável por criar e manter o processo de testes automatizados e não automatizados;

- b) A Contratada deverá usar as ferramentas para realização dos testes, contemplando o seu planejamento, a geração da massa de teste, o teste de código (caixa branca), o teste de funcionalidades e o teste de desempenho;
- c) A Contratada deverá apresentar e entregar ao ICMBio as evidências dos testes, bem como os scripts utilizados;
- d) As ferramentas de teste da Contratada deverão suportar todos os requisitos de qualificação e aceitação do sistema, inclusive o quantitativo de usuários simultâneos, definido no Plano de Teste, ou documento equivalente, de cada solicitação de serviço que vier a ser contratada;
- e) As ferramentas de teste a serem usadas pela Contratada deverão ser homologadas pelo ICMBio de forma a permitir a reprodução dos testes e a validação dos *scripts*;
- f) Dependendo do porte e da expressividade da aplicação, poderá ser exigido da Contratada um teste de “*stress*”, ou seja, a simulação de situações extremas de uso concorrente da aplicação, sem ônus adicional para o ICMBio;
- g) Também, mediante demanda, poderá ser solicitado um dimensionamento da plataforma necessária para que determinada aplicação comece a ser executada, o que torna necessário, nessas situações, testes de desempenho para simulação de ambiente. Tais serviços não terão ônus adicional para o ICMBio;
- h) A necessidade de testes de “*stress*” será avaliada em cada caso, considerando o volume de dados acessados e a quantidade de usuários concorrentes para cada aplicação.

4.4

Aceite

Esta atividade se inicia com a entrega do sistema para testes do usuário responsável pela homologação, visando garantir a conformidade com os requisitos especificados e homologar o produto. Os resultados do teste devem ser documentados. Em caso de necessidade de ações corretivas, o ICMBio enviará a descrição dos erros encontrados à Contratada para realização das correções pertinentes.

Caso não sejam detectadas não-conformidades durante o processo de testes de homologação, será emitido o Termo de Aceite ou documento equivalente.

4.5 Ações Corretivas

Esta atividade tem por objetivo realizar as correções e adequações ao produto identificadas durante o processo de Transição e Aceite, durante o período de garantia.

As ações corretivas necessárias serão **planejadas** pela Contratada, a partir dos testes realizados (Relatórios de Testes) ou a partir da não-conformidade detectada pelo ICMBio.

4.6 Transição para a Produção

Este processo abrange a implantação do sistema e outras atividades para que o mesmo possa ser utilizado. Se forem encontrados erros durante a execução deste processo, então serão iniciadas as ações corretivas do processo de Desenvolvimento ou Manutenção.

As atividades do processo de transição para a Produção deverão considerar as seguintes ações, de acordo com o tipo de implantação:

- Implantação de um novo sistema;
- Migração de uma versão anterior do sistema;
- Migração de um sistema sendo substituído e descontinuação do sistema antigo.

Este processo envolve também o planejamento de como serão realizadas as ações para Implantação. No caso de existir uma versão anterior do sistema, devem-se incluir os seguintes itens no trabalho de transição para realizar a migração do sistema:

- a) Análise e definição dos requisitos de migração;
- b) Desenvolvimento de ferramentas de migração, se necessário;
- c) Conversão de produto de sistema e dados;
- d) Execução da migração;
- e) Verificação da migração;
- f) Suporte para o ambiente antigo.

Ao final do processo de transição, deve-se avaliar a implantação do sistema para verificar se todas as ações previstas foram realizadas de forma adequada.

4.7 Uso de Componentes de Terceiros

- a) Não será permitido, nos sistemas desenvolvidos/manutenidos, o uso de componentes para os quais a Contratada não disponha, não tenha autorização, ou não possa fornecer os programas fontes, ou seja, não serão aceitos códigos proprietários cujos fontes não possam ser repassados legalmente ao ICMBio por tempo indeterminado e publicados no Portal do Software Público Brasileiro.

4.8 Processo de Manutenção

A manutenção dos projetos pode ser classificada em corretiva, adaptativa, evolutiva e perfectiva.

A **manutenção evolutiva** está ligada a uma solicitação do usuário ou da CTI para inclusão, alteração e exclusão de funcionalidades em sistemas de produção. Esta adequação deverá seguir todas as fases da Metodologia.

A **manutenção corretiva** está vinculada à solicitação do usuário ou da CTI para corrigir eventuais problemas ou erros. Nesse caso, deve-se providenciar a correção de forma imediata, para em seguida atender as fases da Metodologia.

A **manutenção adaptativa** corresponde a uma adequação do sistema às mudanças de ambiente operacional, compreendendo *hardware* e *software* básico, mudanças de versão, linguagem e SGBD, que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades.

A **manutenção perfectiva** corresponde às adequações do sistema à necessidade de melhorias, sem alteração de funcionalidades, sob o ponto de vista do usuário. A finalidade da manutenção perfectiva é promover a melhoria de performance, a manutenibilidade e usabilidade do sistema.

ANEXO B

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - CET

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este documento contém todos os elementos essenciais de forma a subsidiar os interessados na licitação para o entendimento do “*modus operandi*” do Contrato que tem como objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informações.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

A relação detalhada dos projetos consta no **Anexo C - PLANILHA DE SISTEMAS** deste Termo de Referência. Os sistemas relacionados no item 3 –Previsão de Novas Demandas de Sistemas – **do Anexo C** deverão ser desenvolvidos para plataforma WEB, utilizando o padrão MVC – *Model View Control*, linguagem de programação JAVA/JAVA2EE, o Framework Demoiselle e banco de dados PostgreSQL.

Para que o ICMBio possa controlar permanentemente os projetos em andamento, a contratada deverá disponibilizar acesso remoto para leitura no seu Ambiente de Integração Contínua, que deverá utilizar, dentre outras, as seguintes ferramentas: CVS, Apache Maven, Continuum, Apache Archiva, Plug-ins para o Maven (Jdepend, CheckStyle, PMD e Findbugs) e JUnit.

O ICMBio poderá demandar o desenvolvimento de novos sistemas relacionados às áreas de negócio sob sua competência, ou ainda visando atender a compromissos com parceiros ou com a sociedade.

Desta forma, O ICMBio poderá alterar a relação de Projetos descritos no **Anexo C – PLANILHA DE SISTEMAS** do Termo de Referência, observando a quantidade total de Pontos de Função previstos, os quais serão executados conforme a necessidade.

Para a eficiente consecução dos serviços, os profissionais da Licitante vencedora deverão realizar as atividades de levantamento, análise, modelagem de dados, administração das tabelas corporativas de dados, especificação, implementação, teste, implantação, treinamento, documentação e elaboração de manual do usuário.

O ICMBIO, ao seu critério, poderá excluir ou modificar as atividades previstas e descritas acima, como, também, incluir novas que venham a contribuir para o melhor atendimento dos serviços.

2.1 Demandas Previstas

Levantamento e Análise de Requisitos – Os serviços de levantamento e análise de requisitos, fase de Iniciação do PDS/ICMBio, a serem realizados pela Contratada, serão prestados sob demanda, mediante emissão de **Ordem de Serviço**, conforme modelo apresentado no **Anexo D – Modelo de Ordem de Serviço**.

Desenvolvimento de Sistemas – contempla a execução das etapas de Elaboração, Construção e Transição do ciclo de desenvolvimento, em conformidade com a metodologia utilizada no ICMBio, com o objetivo de implantar um novo sistema. Todas as atividades do ciclo de desenvolvimento de sistemas (Iniciação, Elaboração, Construção e Transição) serão medidas com base na técnica de estimativas por Ponto de Função, a partir dos artefatos produzidos.

Manutenção de Sistemas – A Análise dos Requisitos e as demais atividades inerentes à manutenção de sistemas serão desenvolvidas pela Contratada e serão medidas com base na técnica de estimativas por Ponto de Função, a partir dos artefatos produzidos. Esta atividade abrangerá a prestação de serviços em 4 (quatro) situações distintas, que estão

detalhadas no PDS/ICMBio:

- **Manutenção corretiva** – contempla a eliminação de defeitos de códigos de sistemas existentes no ICMBio;
- **Manutenção adaptativa** – trata-se da adequação do sistema às mudanças de ambiente operacional;
- **Manutenção evolutiva** – abrange o desenvolvimento, a alteração e a exclusão de funcionalidades ou de componentes, nos sistemas existentes no ICMBio;
- **Manutenção perfectiva** – compreende a adequação de determinadas funcionalidades de sistemas já existentes, visando a melhoria do desempenho e da qualidade desses sistemas no ICMBio.

Documentação de sistema – contempla a elaboração de todos os artefatos de documentação do PDS/ICMBio.

Homologação – a homologação dos sistemas desenvolvidos ou mantidos compreende as seguintes atividades:

- **Ambiente de Homologação** – contempla o apoio a ser fornecido pela Contratada à equipe técnica responsável pelo ambiente de homologação, para a preparação do ambiente de homologação nas instalações do ICMBio;
- **Homologação** – compreende a avaliação do produto recebido, por parte dos técnicos de controle de qualidade do ICMBio, com aval dos usuários Gestores do Sistema, bem como a correção, pela Contratada, de eventuais erros ou não conformidades, em relação às especificações de requisitos, encontradas no produto.

Implantação – contempla o apoio da Contratada ao procedimento de implantação do novo sistema ou do sistema mantido:

- **Ambiente de Implantação** – contempla o apoio a ser fornecido pela Contratada à equipe técnica responsável pelo ambiente de produção no ICMBio para a preparação do servidor de produção, com o objetivo instalar o sistema nesse ambiente;
- **Treinamento** – compreende o treinamento a ser ministrado pela Contratada aos operadores de rede e produção, operadores de atendimento ao usuário e aos usuários do sistema desenvolvido ou mantido.

2.2. Características do Serviço

O mapeamento das necessidades, bem como a identificação dos sistemas a serem desenvolvidos ou mantidos, ficarão a cargo do ICMBio, quando será avaliada a viabilidade técnica para o desenvolvimento do sistema e realizado o Documento de Visão. A partir daí será estimado o tamanho, custo e determinado o prazo, necessários para a realização das fases de Iniciação, Elaboração, Construção e Transição, conforme o **Anexo A – PDS/ICMBio**, a serem executadas pela Contratada, que servirá de base para a emissão da OS com esta finalidade.

O ICMBio utiliza metodologia customizada - **PDS/ICMBio**, para o desenvolvimento de sistemas, a execução de manutenções corretivas, adaptativas, evolutivas ou perfectivas e documentação de sistemas de informação, baseada em metodologias de mercado, tais como o *Unified Process* (UP). Estes métodos devem ser observados na execução dos serviços a serem desenvolvidos pela Contratada.

O ICMBio providenciará acesso controlado para os profissionais da Contratada ao ambiente de homologação, de acordo com os critérios de segurança estabelecidos na Política de Segurança da Informação do ICMBio e em seus regulamentos acessórios.

As interações dos profissionais da licitante vencedora com os usuários e profissionais do

ICMBio, para fins de execução dos serviços, ocorrerão nas instalações do ICMBio, em Brasília, cabendo à Contratada a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos até o local de prestação dos serviços.

A infraestrutura tecnológica necessária para a execução dos serviços deverá ser disponibilizada pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

A Contratada, quando aplicável, deverá atender, entre outros, aos seguintes procedimentos:

A - Gerenciamento de Requisitos: Criar e manter o processo de gerenciamento dos requisitos dos *softwares*, por meio de ferramentas integradas ao processo de gerenciamento de mudanças, garantindo: o armazenamento, o controle da integridade de conteúdo e de atributos, além do mapeamento das dependências e da rastreabilidade dos requisitos. As ferramentas a serem utilizadas deverão ser previamente autorizadas pelo ICMBio;

B - Gerenciamento de Mudanças: Criar e manter o processo formal de gerenciamento de mudanças, por meio de ferramentas integradas ao processo de gerenciamento de requisitos, garantindo que as solicitações de mudanças sejam coletadas, analisadas e estejam alinhadas com o gerenciamento de requisitos, garantindo a integridade dos mesmos. Devendo:

b.1) Coordenar as análises de impacto, baseado nas solicitações de mudança;

b.2) Submeter, para autorização do ICMBio, as ferramentas que serão usadas.

C – Testes: Criar e manter o processo de testes automatizados e não automatizados, contemplando o seu planejamento, a geração da massa de teste, o teste de código (caixa branca), o teste de funcionalidades e o teste de desempenho. Devendo:

c.1) Utilizar ferramentas de teste que suportem todos os requisitos de qualificação e aceitação do sistema, inclusive o quantitativo de usuários simultâneos, definido para cada OS que vier a ser demandada e, dependendo do porte e da expressividade da aplicação, poderá ser exigido um teste de *stress*, ou seja, a simulação de situações extremas de uso concorrente da aplicação, sem ônus adicional para o ICMBio;

c.2) As ferramentas de teste a serem usadas pela Contratada deverão ser homologadas pelo ICMBio de forma a permitir a reprodução dos testes e a validação dos *scripts*, assim como as evidências dos testes, bem como os scripts utilizados;

c.3) Também, mediante demanda, poderá ser solicitado um dimensionamento da plataforma necessária para que determinada aplicação comece a ser executada, o que torna necessário, nessas situações, testes de desempenho para simulação de ambiente – tais serviços não terão ônus adicional para o ICMBio.

D – Replicação: contempla a criação, pela Contratada, de um ambiente de desenvolvimento e sustentação de sistemas, análogo ao utilizado pelo ICMBio, correspondendo à absorção e a manutenção do legado dos sistemas de informações do ICMBio, estejam eles em desenvolvimento, homologação ou produção.

As atividades relacionadas à absorção do legado de sistemas de informações existentes no ICMBio, bem como a criação do ambiente da Contratada, não gerarão ônus para o ICMBio.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

A Contratada deverá disponibilizar, para execução dos serviços, todos os recursos humanos e materiais necessários à execução do objeto.

a) Recursos Materiais

Os recursos materiais alocados à execução do objeto de que trata este Termo de Referência devem deter qualidade compatível com as características e a complexidade dos serviços a serem prestados. Garantindo que a execução dos serviços se dê mediante aplicação de técnicas e recursos modernos, eficientes e eficazes.

b) Recursos Humanos

Os recursos humanos alocados para a execução do objeto da contratação devem deter qualificação necessária e perfil compatível com as características e a complexidade dos serviços a serem prestados. Garantindo que a execução dos serviços se dê mediante aplicação de técnicas e recursos modernos, eficientes e eficazes. O treinamento e reciclagem devem estar sob a responsabilidade da Contratada, estando a seu cargo todos os custos respectivos.

4. AMBIENTES, FERRAMENTAS E ARQUITETURA BÁSICA DE DESENVOLVIMENTO DO ICMBio

4.1. Ambientes

4.1.1 AMBIENTE OPERACIONAL NA CAMADA CLIENTE

O ambiente Operacional na camada cliente (usuário) é o demonstrado a seguir, num total de cerca de 2.800 (duas mil e oitocentas) estações de trabalho no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO.

Usuários: Existem no ICMBio cerca de 2.800 (duas mil e oitocentas) contas de rede e correio eletrônico corporativos e estações de trabalho com sistemas e programas como *Microsoft Windows XP e Vista, Microsoft Office 2003, 2007 e BrOffice.*

4.1.2 AMBIENTE OPERACIONAL DE SERVIDORES

A infraestrutura de servidores que apóia os serviços institucionais de informática do ICMBio pode ser classificada em ambientes:

Ambientes Padrões: Ambientes para a realização dos trabalhos e testes, e para a hospedagem dos sistemas e sítios com base nas ferramentas padrões do ICMBio.

Ambiente de Desenvolvimento: Ambiente para hospedagem dos projetos de sistemas e sítios que se encontram em desenvolvimento ou manutenção até a sua definitiva homologação. Neste Ambiente, os projetos serão gerenciados por meio de ferramentas de controle de versão.

Ambiente de Homologação: Ambiente para realização dos testes e para apresentação dos projetos aos seus gestores. Não será permitida a edição de projetos para correção neste Ambiente, devendo a mesma ocorrer no Ambiente de Desenvolvimento.

Ambiente de Produção: Ambiente para hospedagem dos sistemas e sítios disponíveis para funcionamento e operação. Neste Ambiente os sistemas e sítios deverão estar devidamente homologados.

Apoio: constitui-se do ambiente de apoio para o processamento de sistemas de informação, composto basicamente por servidores da plataforma Intel ou similar com sistema operacional *Linux Red Hat*. Neste ambiente estão residindo todos os serviços básicos da rede local (*Linux Red Hat*), autenticação de usuários, serviços de FTP, gerenciamento de *backup*, servidor de arquivos, dentre outros serviços de sustentação operacional.

4.2. Ferramentas

O ICMBio adota para seu grupo de Ambientes Padrões (desenvolvimento, homologação e produção) as ferramentas relacionadas abaixo:

Descrição	Sistema/Ferramenta/Tecnologia
Sistema Operacional das Estações de Trabalho	Windows XP/Vista/7
Sistema Operacional dos Servidores	Linux Red Hat/CentOS

da SEDE	
Sistema Gerenciador de Banco de Dados	MySQL, Oracle e PostgreSQL/PostGIS
Controle de Versão de Software	CVS
Testes	Maven
Gerenciamento de Conteúdo	Zoope/Plone
Gerenciamento de Projetos	OASIS e DotProject
Modelagem Visual	Enterprise Architect
Modelagem de Dados	DBDesigner
Treinamento	Moodle
Linguagens de desenvolvimento	Delphi
	Python
	Flash
	Java Server Faces (JSF)
	PHP
	Java
	JavaServer Pages (JSP)
Linguagens de desenvolvimento (Sistemas Legados)	PL/SQL (Oracle)
	PL/pgSQL
	Delphi
	Flash
	Access
IDE de Desenvolvimento	Python
	Eclipse
	NetBeans
Automação de Escritórios	DreamWeaver
	Microsoft Office 2003 e 2007
<i>Softwares</i> Adicionais e Frameworks	Br Office.org
	Framework Demoiselle
	ZendFramework
	Framework Django (Mapnik/Tilecache/Openlayers)
	ArcGis View
	ArcGis Info

4.3. Arquitetura Básica

4.3.1. A Interface Web com usuário final é compatível com os navegadores Internet Explorer e Mozilla.

4.3.2. O desenvolvimento é em 03 (três) camadas, seguindo o padrão de Projeto MVC (Model View Controller). Sendo uma camada responsável pelo controle da interface com o usuário, outra intermediária com as regras de negócio do sistema e a última responsável pelos acessos ao banco de dados.

4.3.3. O banco de dados usado nas novas aplicações será o PostgreSQL.

4.3.4. O acesso aos módulos dos sistemas do ICMBio será controlado por um sistema de acesso unificado. Este sistema controlará o acesso dos usuários às aplicações, às contas e permissões de usuários de forma centralizada. As aplicações farão uso de perfis para exibição das funções dos sistemas, solicitando ao sistema de acesso, informações necessárias para disponibilização destas funções. Estes perfis serão baseados em permissões controladas pelo sistema de controle de acesso.

4.4. O ICMBio poderá rever as definições da arquitetura básica dos sistemas e sítio

visando sua adequação a novas necessidades ou mudanças tecnológicas, inclusive, com a adoção de novas ferramentas.

5. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

5.1 Horário de Atendimento

O horário regular de atendimento aos profissionais da Contratada pelos gestores e usuários dos sistemas do ICMBio em manutenção ou desenvolvimento é o compreendido entre 8h e 12h e entre 14h e 18h dos dias úteis, resultando em 8 horas úteis por dia útil de trabalho.

5.2. Capacidade de Atendimento a Demandas

A Contratada deverá dimensionar e capacitar sua equipe de modo a garantir o atendimento de demandas cuja soma do tamanho funcional seja de 12.350 (doze mil, trezentos e cinquenta) pontos de função no período de 12 meses, o que significa, em média, 1.030 (mil e trinta) pontos de função por mês, não se obrigando o ICMBio a solicitar os serviços necessários ao dimensionamento supra citado.

Solicitações de serviços que tenham seu prazo máximo aceitável de entrega ultrapassado, calculado de acordo com seu tamanho funcional, por motivo não imputável ao ICMBio, não serão consideradas para efeito da determinação desse limite. Somente será admitida espera para início do atendimento por falta de equipe nos casos em que esse limite mínimo já tenha sido ultrapassado em decorrência do elevado número de demandas solicitadas pelo ICMBio.

5.3. Documentação Técnica dos Sistemas

5.3.1. Regras Gerais

Até a conclusão final de uma demanda, deverá ser entregue pela Contratada a documentação técnica a seguir relacionada, juntamente com outros artefatos julgados importantes. Essa documentação deve conter identificação que a associe à Ordem de Serviço relacionada.

Constitui-se obrigação da Contratada entregar os documentos intermediários do processo antes da entrega final do produto da demanda.

Deverá ainda ser entregue, mensalmente, pela Contratada, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, cópia eletrônica do código fonte, regras de negócio, modelo e dicionários de dados, manuais técnicos, de procedimentos e quaisquer outros artefatos mantidos como documentação técnica dos sistemas. As cópias deverão ser entregues armazenadas em mídia do tipo *Compact Disc* – CD ou *Digital Video Disc* – DVD, apropriadas para leitura em microcomputadores tipo PC.

5.3.2. Documentação a ser Entregue

Os artefatos a serem elaborados e entregues pela Contratada, sempre que aplicáveis, a critério do ICMBio, estão descritos no **Anexo A - PDS/ICMBIO**.

Sempre que aplicável, a documentação deverá estar aderente ao padrão da *Unified Modeling Language* – UML, em sua versão mais atual quando da entrega da documentação, definida pela *Object Management Group* – OMG.

Caso a Contratada não considere tecnicamente pertinente a entrega da documentação solicitada, deverá apresentar justificativa técnica ao ICMBio, o qual se reserva o direito de aceitar ou não essa exceção no processo de solicitação de serviço.

6. PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação serão solicitados pelo ICMBio à Contratada, por meio de Ordem de Serviço, conforme modelo apresentado no **Anexo D – Modelo de Ordem de Serviço**. Todas as informações pertinentes ao andamento do atendimento da solicitação, incluindo anexos e documentos de requisitos, deverão ser devidamente registradas e armazenadas.

6.1. Gerenciamento das Solicitações de Serviços

Como forma de prover o gerenciamento das solicitações de serviços, o seguinte processo deverá ser seguido pela Contratada e pelo ICMBio. Eventualmente, algumas atividades poderão ser dispensadas, ser realizadas em paralelo, ou ter sua forma ou conteúdo alterados, de acordo com a demanda em questão, e desde que haja consenso entre as partes.

- O ICMBio formaliza a demanda, incluindo descrição resumida dos requisitos funcionais a serem atendidos;
- A Contratada confirma o recebimento da demanda e, caso necessário, agenda encontros de trabalho para detalhamento de requisitos;
- A Contratada realiza levantamento de requisitos para atender a demanda e constrói a documentação de requisitos que for mais adequada para o tipo de demanda em questão (documento de visão, especificação de regras de negócio, casos de uso, *layouts* de relatórios e telas, modelos e dicionários de dados, entre outros);
- O ICMBio aprova os documentos de requisitos construídos pela Contratada, os quais deverão compor o conjunto de produtos a serem entregues quando da conclusão da demanda;
- A Contratada estima o tamanho funcional do produto da solicitação e o prazo para disponibilização do resultado em ambiente de homologação;
 - e.1) Esta etapa inclui a apresentação do cronograma de atendimento da solicitação para ser validado com o ICMBio;
 - e.2) O cronograma deve conter todas as etapas do processo de atendimento da solicitação, incluindo estimativa de tamanho funcional ou esforço em pontos de função da demanda, marcos de controle, codificação, testes, entregas parciais, homologação pelo ICMBio e implantação da solução em ambiente de produção;
 - e.3) O tempo de elaboração de requisitos deve vir deduzido do prazo no cronograma.
- f) O ICMBio aprova o tamanho funcional ou o esforço em pontos de função estimado e, se for o caso, caracteriza a demanda como crítica, caso em que o prazo de entrega deverá ser inferior ao prazo máximo derivado do tamanho funcional da demanda;
- g) A Contratada informa quando o produto da solicitação estará disponível em ambiente de homologação;
- h) A entrega do produto para homologação deve ser feita mediante formalização e registro de conclusão de todas as etapas anteriores previstas no cronograma;
- i) A Contratada disponibiliza a documentação de requisitos e demais produtos gerados durante o atendimento da solicitação de serviços;
- j) O ICMBio realiza homologação da solicitação em ambiente de homologação, avalia a documentação e os produtos entregues e autoriza a implantação em ambiente de produção (ou dá a solicitação por atendida, caso em que poderá solicitar posteriormente a implantação em produção sem nenhum ônus adicional);
- k) A Contratada disponibiliza a solução em ambiente de produção;
- l) O ICMBio valida a implantação da solução em produção;
- m) A Contratada informa a contagem final de pontos de função para efeito de faturamento;
- n) O ICMBio valida a contagem ou estimativa de pontos de função;
- o) A Contratada registra a conclusão da demanda.

7. ALTERAÇÃO DE REQUISITOS DE SOLICITAÇÃO EM ANDAMENTO

Caso o ICMBio solicite alterações de requisitos já aprovados, a Contratada deverá reestimar o tamanho funcional e o prazo de atendimento. O faturamento será feito somente ao final do novo prazo. Se o pedido de mudança de requisito acontecer com a solicitação já em homologação, o ICMBio deverá homologar, parcial ou integralmente, a demanda, sendo esta, objeto de faturamento pela Contratada. A alteração de requisito da solicitação em homologação implicará na reestimativa do tamanho funcional e do prazo de atendimento. Ao ICMBio é facultado determinar a implantação parcial do produto homologado no ambiente de produção.

8. HOMOLOGAÇÃO PELO ICMBio

Eventuais atrasos na fase de homologação, por parte do ICMBio, deverão ser descontados do prazo de entrega previsto no cronograma da demanda, sem nenhum ônus adicional para a Contratada.

Serão consideradas como aprovadas para fins de faturamento as estimativas de tamanho funcional que não forem validadas ou questionadas em até 30 (trinta) dias da entrega ao ICMBio.

A homologação parcial por parte do ICMBio não desobriga a Contratada de implantar a parte homologada, caso seja de interesse do ICMBio, em ambiente de produção e de prover serviços de manutenção à parte da demanda que tiver sido homologada, mesmo que parcialmente, pelo ICMBio. A parte que tiver sido homologada e implantada em produção será objeto de faturamento na medida em que seu tamanho funcional puder ser mensurado independentemente da parte não homologada.

A não homologação por parte do ICMBio só se justificará pela identificação de erros, omissões ou desconformidades com os requisitos estabelecidos e validados, ou por atrasos na entrega pela Contratada, que inviabilizem a homologação em tempo hábil à utilização pelo ICMBio, sendo devido o valor correspondente sempre que a solicitação de serviços for plenamente atendida dentro dos prazos acordados.

9. DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

As estimativas de Pontos de Função por ano foram realizadas considerando as demandas registradas pela CTI de novos projetos de sistemas, de manutenção evolutiva, corretiva, perfectiva e adaptativa, tanto no intuito de migrar os sistemas legados para os novos padrões, quanto para informatização das diversas áreas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO, conforme **ANEXO C – Planilha de Sistemas**.

O ICMBio a seu critério poderá excluir ou modificar as atividades previstas e descritas acima como, também, incluir novas que venham a contribuir para o melhor atendimento dos serviços. Os sistemas atualmente mantidos pelo ICMBio e as novas demandas de sistemas já identificadas são apresentados no **ANEXO C – Planilha de Sistemas**.

10. PRAZOS E NÍVEIS DE SERVIÇO

Para efeito de avaliação dos níveis de serviço prestados, serão considerados os parâmetros, definições e limites apresentados nas seções a seguir. Os níveis de serviços serão monitorados pelo ICMBio e confrontados com os níveis de serviço a serem medidos e entregues mensalmente pela Contratada. As eventuais infrações detectadas pelo ICMBio serão oficiadas à Contratada por meio de comunicação formal expressa específica para esse fim, juntamente com os registros que evidenciem o não atendimento aos níveis contratados.

10.1 Prazos para Execução dos Serviços

Os prazos para a execução das atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas, pela Contratada, serão apurados em função do tamanho do serviço em Pontos de Função.

As Ordens de Serviço – OS para a execução dos serviços pela Contratada, serão emitidas com base na quantidade de Pontos de Função, apurados de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 11.1 e 11.2. O **prazo máximo** para a conclusão dos serviços discriminados em uma OS, desde a data da autorização até o aceite definitivo do serviço pelo ICMBio, inclusive o prazo para elaboração do **Plano de Projeto** pela Contratada, terá como referência a tabela a seguir:

Prazos máximos para conclusão de uma Ordem de Serviço	
Tamanho do Serviço em PF	Prazo em meses
01 a 50	1,0
51 a 100	3,3
101 a 150	3,8
151 a 200	4,4
201 a 250	4,9
251 a 300	5,5
301 a 350	5,8
351 a 400	6,1
401 a 450	6,5
451 a 500	6,8
501 a 550	7,2
551 a 600	7,5
601 a 650	7,8
651 a 700	8,1
701 a 750	8,4
751 a 800	8,8
801 a 850	9,1
851 a 900	9,4
901 a 1.000	10,0
1.001 a 1.100	10,7
1.101 a 1.200	11,4
1.201 a 1.300	12,0
Acima de 1.300	A ser negociado

Tabela 1 – Prazos máximos para o desenvolvimento de sistemas por faixa de Pontos de Função

Após a emissão da OS caberá à Contratada a elaboração do **Plano de Projeto**, no qual constarão artefatos pertinentes ao PDS/ICMBio, descrevendo, no mínimo, o cronograma de execução, as fases do projeto e a quantidade de iterações previstas, que será aprovado pelo ICMBio. O prazo para a apresentação e aprovação do Plano de Projeto será estabelecido na OS correspondente.

Os prazos máximos para conclusão das OS de desenvolvimento e manutenção de sistemas poderão ser reduzidos, de comum acordo, até o limite de 20% (vinte por cento), mediante

justificativa e registro na OS. A Contratada poderá solicitar um prazo adicional, quando fatos supervenientes venham a interferir, efetivamente, no atendimento da demanda.

10.2 Prazos para Execução de Manutenções Corretivas

Quando se tratar de manutenções corretivas, os prazos para execução serão os seguintes:

Criticidade	Prazo para início	Prazo para conclusão
Nível 1	1 hora	8 horas
Nível 2	8 horas	72 horas
Nível 3	16 horas	144 horas

Descrição dos níveis de criticidade:

Nível 1 – Incidente com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente;

Nível 2 – Incidente sem paralisação do sistema, porém, com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente;

Nível 3 – Incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente. Os prazos previstos poderão sofrer alterações devido a fatos supervenientes que venham a interferir no atendimento da demanda, e serão redefinidos em comum acordo entre as partes envolvidas.

O prazo para início das correções será contado a partir do registro do problema no **Anexo G - Relatório de Acompanhamento e Controle** e no **ANEXO E – Relatório de Ocorrências de Não-Conformidade**

Caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estimados, em decorrência da abrangência e complexidade do serviço, a Contratada deverá apresentar justificativa e propor novo prazo, submetendo-o à aprovação do ICMBio.

O atraso no cumprimento dos prazos e níveis de serviços contratados resultará na aplicação das penalidades previstas em contrato, conforme explicitado no item 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Termo de Referência, sendo garantida a defesa por parte da Contratada.

10.3. Níveis de Serviço Esperados

10.3.1 Quanto aos prazos

Os tempos limites para os prazos indicados para os serviços de manutenção e desenvolvimento serão considerados em dias úteis ou horas úteis e frações destas. Será considerado horário útil o intervalo entre 8h e 12h e entre 14h e 18h dos dias úteis.

A tabela a seguir apresenta as descrições de prazos associados a serviços de manutenção e desenvolvimento e seus valores limite.

Prazo	Descrição	Tempo limite
Prazo máximo de confirmação da demanda	Tempo entre o registro da demanda e a confirmação de recebimento pela Contratada	2 (duas) horas

Prazo máximo para início do levantamento de requisitos	Tempo entre a confirmação de recebimento da demanda e a apresentação, nas dependências do ICMBio de representante da Contratada para início das atividades de levantamento de requisitos (caso deva existir essa fase e haja disponibilidade da equipe do ICMBio).	1 dia
Prazo máximo de estimativa de esforço e prazo	Tempo entre a aprovação de requisitos pelo ICMBio e o recebimento da estimativa de tamanho funcional e do prazo de conclusão da solicitação de serviços (na forma de cronograma).	5 dias
Prazo de entrega de versão em homologação	Tempo entre o envio da autorização de execução e o informe de disponibilização em ambiente de homologação do resultado solicitado. Entregas em ambiente de homologação que contenham erros ou desconformidades com os requisitos aprovados serão desconsideradas, sem interrupção do prazo máximo aceitável.	De acordo com cronograma
Prazo máximo de solução de manutenção corretiva para módulos desenvolvidos pela Contratada	Tempo entre a confirmação do recebimento da demanda e o informe de disponibilização para homologação do resultado da manutenção corretiva.	12 horas
Prazo máximo de implantação em produção.	Tempo entre o envio do aceite pelo ICMBio e o recebimento do informe de disponibilização do resultado da solicitação em ambiente de produção.	2 horas(*)

(*) Ou de acordo com cronograma quando a implantação envolver alteração na estrutura do banco de dados.

Fica a critério do ICMBio a determinação do melhor horário para realização de intervenções nos ambientes de produção e homologação.

10.3.2 Quanto à qualidade dos produtos

Por ocasião da entrega final dos serviços previstos na OS, para serviços de desenvolvimento ou manutenção de sistemas, será calculado o **Índice de Defeitos por Ponto de Função – IDPF**, conforme abaixo:

$$\text{IDPF} = (\text{NDE} / \text{TPF}) * 100$$

Onde:

NDE: Total de Número de Defeitos Encontrados e TPF: Total de Números de Pontos de Função contabilizados na Estimativa Final.

Qualquer percentual de defeitos incorrerá a recusa dos serviços implicando a sua correção e se o IDPF for superior a 3% (três por cento) a Contratada ficará sujeita à penalidade cabível.

11. MÉTRICA PARA CÁLCULO DE PROJETOS

11.1 Desenvolvimento de Sistemas

O esforço para as atividades de desenvolvimento dos sistemas será baseado no processo de contagem de Pontos de Função, conforme a proposta apresentada pela técnica NESMA

(*Netherlands Software Metrics Users Association*), contagem ESTIMADA, para a estimativa inicial a ser elaborada na fase de Estudo-Prévio.

Consideram-se todos os Pontos de Função aqui referidos como Pontos de Função **não ajustados**.

A contagem ESTIMADA para o desenvolvimento de sistemas será realizada com base nos seguintes passos:

- a) Identificam-se as funções de dados (Arquivos Lógicos Internos – ALI e Arquivos de Interface Externa – AIE) mantidas e referenciadas pela aplicação;
- b) Identificam-se as funções de transação (Entradas Externas – EE, Consultas Externas – CE e Saídas Externas – SE);
- c) Calcula-se o total de Pontos de Função não ajustados por meio da seguinte fórmula:

$$PF = (7 \times n^{\circ} \text{ ALI}) + (5 \times n^{\circ} \text{ AIE}) + (4 \times n^{\circ} \text{ EE}) + (5 \times n^{\circ} \text{ SE}) + (4 \times n^{\circ} \text{ CE})$$

O tamanho da aplicação desenvolvida será calculado na fase Transição do PDS pela Contratada com base nas regras definidas na última versão do Manual de Práticas de Contagens de Pontos de Função (CPM) do IFPUG (*International Function Point Users Group*). A validação de conformidade da contagem será realizada pelo ICMBio durante a fase de Aceite e servirá como base para cálculo da remuneração do serviço.

Nos demais serviços que não forem passíveis de mensuração, utilizando-se a técnica de Análise de Pontos de Função - APF, como por exemplo, a necessidade de execução de tarefas específicas, a Contratada calculará a quantidade correspondente em Pontos de Função tomando como base o **ANEXO F - Tabela de Itens Não Mensuráveis – INM**.

As demandas a serem mensuradas a partir da “Tabela de Itens Não Mensuráveis – INM” serão regidas pelos seguintes critérios:

- a relação de artefatos da manutenção requerida, de acordo com o PDS/ICMBio;
- uma estimativa da quantidade de recursos identificados por perfis de serviços não pontuáveis pela técnica de Análise por Pontos de Função;
- o planejamento e o cronograma das tarefas previstas, que terá como parâmetro para sua elaboração o esforço máximo a ser gasto por dia útil, por cada um dos recursos a serem utilizados tomando como base a fração de tempo de 8h;

11.2 Manutenção de Sistemas

Os Pontos de Função das manutenções corretivas, evolutivas, adaptativas e perfectivas serão obtidos a partir da soma dos Pontos de Função das funcionalidades relacionadas com adequação definida pelo ICMBio.

Para as manutenções evolutivas, será aplicado um fator de deflação na contagem dos Pontos de Função, na seguinte proporção:

- 1 Alteração de funcionalidade (Pontos de Função alterados): serão considerados 70% (setenta por cento) dos Pontos de Função das funcionalidades;
- 2 Exclusão de funcionalidade (Pontos de Função excluídos): serão considerados 50% (cinquenta por cento) dos Pontos de Função das funcionalidades;

Para a inclusão de funcionalidade (Pontos de Função incluídos), não haverá desconto, ou seja, serão contados 100% (cem por cento) dos Pontos de Função das funcionalidades.

A versão a ser utilizada na estimativa do tamanho do sistema que sofrerá a manutenção, para efeito do cálculo dos descontos, será a versão original do sistema desenvolvido pela Contratada ou aquela objeto da última Manutenção Evolutiva, Adaptativa ou Perfectiva realizada pela Fábrica de *Software*.

No caso de manutenções corretivas, a Contratada se obriga a realizar as correções sem ônus para o ICMBio, até o limite da garantia estabelecida em sua Proposta. Caso o sistema a ser corrigido tenha sido desenvolvido pelo ICMBio ou por outro fornecedor, e nunca tenha sido mantido pela Contratada, a contagem dos pontos de função, relativos à correção, serão calculados de forma integral, para efeito da emissão da Ordem de Serviço, não havendo qualquer desconto para esta contagem.

A contagem dos pontos de função das manutenções adaptativas e perfectivas será realizada com base no **Anexo F – Tabela de Itens Não Mensuráveis– INM**.

Quando ocorrer, a pedido do ICMBio, a necessidade de alteração dos requisitos homologados, durante o processo de desenvolvimento de um sistema, esta alteração não será tratada como uma manutenção, mas como substituição dos requisitos do sistema. O esforço para execução da alteração de escopo será baseado no **Anexo F - Tabela de Itens Não Mensuráveis - INM**, de acordo com a necessidade de alocação de recursos em razão da alteração efetuada e da quantidade de horas dos perfis envolvidos, a ser aprovado pelo ICMBio. Neste caso, a contagem dos Pontos de Função feita originalmente para as atividades de construção do sistema será substituída por outra, com base na nova versão do conjunto de requisitos, composta exclusivamente pelos requisitos originais não alterados, pelos requisitos alterados e pelos requisitos incluídos.

12. REQUISIÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

12.1 Requisição dos Serviços

A execução dos serviços será sempre precedida da emissão, pelo ICMBio, das Ordens de Serviço. Será emitida uma OS específica para cada projeto de desenvolvimento e manutenção de sistemas pela Contratada. As Ordens de Serviços conterão todos os dados necessários à identificação dos serviços a serem executados: descrição dos serviços, Pontos de Função, entre outros, conforme modelo constante no **Anexo D – Modelo de Ordem de Serviço**.

12.2 Controle sobre a Execução dos Serviços

O controle da execução dos serviços se dará durante todo o período de desenvolvimento dos trabalhos, ou seja:

2. A partir do início da execução – quando a OS é emitida pelo ICMBio;
3. Durante a execução – com o acompanhamento e supervisão de responsáveis do ICMBio;
4. Ao término da execução – com o fornecimento de Relatórios de Acompanhamento e Controle pela Contratada e atesto dos mesmos por responsáveis do ICMBio.

As atividades serão permanentemente acompanhadas e, eventualmente, auditadas pela CGATI do ICMBio. As irregularidades detectadas serão registradas no **Anexo H - Relatório de Providências**, e encaminhadas à Contratada para as medidas corretivas e, sempre que for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

O ICMBio, a seu critério, poderá cancelar a execução de qualquer OS. Nesta eventualidade, o ICMBio pagará o valor dos insumos faturáveis, ou seja, os Pontos por Função implementados.

12.3 Condições de Aceite dos Serviços

Os serviços serão mensurados com base nas especificações e informações contidas nas Ordens de Serviços e nos resultados apurados a partir dos Pontos de Função implementados.

A comprovação da realização dos serviços será feita por meio do **Anexo G - Relatório de Acompanhamento e Controle** e do **Anexo E – Relatório de Ocorrências de Não-Conformidade**, a serem encaminhados pela Contratada ao ICMBIO, em meios impresso e

magnético.

Poderão constar dos Relatórios de Acompanhamento e Controle tantos anexos quantos forem necessários, a critério da Contratada, para documentar as atividades desenvolvidas. O Relatório será submetido à apreciação do ICMBio, visando à aprovação do serviço realizado.

O prazo para a avaliação dos serviços executados será definido na OS, em dias úteis. A avaliação contemplará a inspeção dos artefatos entregues, resultando na homologação ou não dos produtos/serviços entregues.

Poderá haver prorrogação do prazo inicial previsto para o aceite na OS de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre a contratante e contratada.

A partir do aceite dos serviços pelo ICMBio, as alterações solicitadas serão tratadas como novas Ordens de Serviços, ou Ordens de Serviços complementares.

As não-conformidades identificadas durante a inspeção dos serviços em execução na Fábrica de *Software*, ou por ocasião da avaliação da qualidade dos serviços entregues, serão corrigidas pela Contratada, sem ônus para o ICMBio, mantendo a consistência das especificações e da documentação correspondente.

A inspeção pode gerar a recusa de artefatos por motivo de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões adotados pelo ICMBio, bem como pela não observância dos Níveis de Serviço estabelecidos, constantes do **item 10** deste CET.

É responsabilidade do ICMBio a disponibilização e gestão de um ambiente de homologação, espelho do ambiente de produção.

O ambiente de homologação é definido como o ambiente transitório, onde o sistema em desenvolvimento ou em manutenção deverá ser disponibilizado até que possa ser implantado no ambiente de produção.

O ICMBio disponibilizará o ambiente de homologação de sistemas, que será similar ao de produção, a fim de testar o comportamento do sistema e reduzir a possibilidade de ocorrência de problemas quando o mesmo for transferido para o ambiente de Produção.

A Contratada participará das atividades de homologação do sistema, no ambiente computacional do ICMBio, cabendo a ela providenciar:

15. Apoio à configuração e adequação do ambiente de homologação que deverá ter um comportamento estável e com baixo consumo de recursos;
16. Garantia dos requisitos de segurança, com o objetivo de proteger as informações dos usuários, a integridade dos dados, da aplicação e do ambiente;
17. Disponibilização do sistema para avaliação dos técnicos da CTI e da área demandante (Gestora) quanto ao atendimento dos requisitos contratados;
18. Acompanhamento das atividades de homologação pelos técnicos da CTI e da área demandante (Gestora).

Caberá à Contratada zelar pela integridade e segregação do ambiente de homologação disponibilizado pela CGATI do ICMBio, bem como a observância dos procedimentos adotados pelo ICMBio para esse ambiente.

12.4 Da Aprovação dos Serviços

A fiscalização dos serviços prestados não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, em conformidade com o art. 70, da Lei Nº 8.666/93.

Mensalmente, a licitante vencedora apresentará ao ICMBio os Relatórios constantes dos **Anexos D, E e G** especificando o quantitativo apresentado na medição de cada item no respectivo período de apuração. O prazo para a aprovação ou glosa dos serviços pelo ICMBio será aquele especificado na OS respectiva.

Depois de esgotado o prazo para a aprovação dos serviços constantes dos Relatórios de Acompanhamento e Controle pelo ICMBio, deverão ser emitidas pela Contratada as faturas, considerando os quantitativos dos RAC (**Anexo G**) emitidos e enviados para aprovação.

O faturamento será efetuado no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando as glosas porventura apresentadas em tempo hábil. As faturas serão encaminhadas para pagamento, acompanhadas dos RAC (**Anexo G**) aprovados e devolvidos em tempo hábil.

As glosas parciais ou totais constantes dos RAC (**Anexo G**), não informadas em tempo hábil deverão, necessariamente, ser informadas até o final do próximo período de apuração, para que as eventuais diferenças sejam debitadas e ajustadas. Assim o representante do ICMBio procederá à devolução dos RAC (**Anexo G**) correspondentes à Contratada, acompanhados das justificativas, quando houver registro de glosa, para pronunciamento da Contratada.

Considerar-se-ão como serviços concluídos aqueles efetivamente testados e aceitos pelo ICMBio e disponibilizados nos efetivos locais de demanda, em condições de operacionalidade. O ICMBio se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso estejam em desacordo com as especificações.

A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições propostas e a qualificação que lhes foram exigidas para a sua celebração

14. GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os produtos gerados a partir dos serviços prestados pela Contratada terão garantia pelo período mínimo de um (1) ano, a contar da data de aceite dos produtos. Dentro do período de garantia, a Contratada se compromete a efetuar toda a manutenção corretiva decorrente de erros ou falhas cometidos na realização dos serviços, sem ônus adicionais para o ICMBio, mesmo em se tratando de sistema ou artefato já considerado aceito pelo ICMBio, inclusive se a alteração em um sistema ou artefato acarretar mudanças em outros sistemas ou artefatos.

O direito do ICMBio à garantia cessará caso o sistema ou artefato seja alterado pela CTI do ICMBio ou por outro fornecedor a serviço do ICMBio. Caso a própria Contratada realize manutenções no sistema ou artefato, permanecerá o direito do ICMBio à garantia.

A Contratada garantirá a funcionalidade e qualidade dos produtos gerados. Para isso desenvolverá testes criteriosos, a fim de detectar e corrigir erros reais e potenciais. Os testes deverão contemplar, pelo menos, as seguintes atividades:

10. Plano dos Testes: estabelecer o cenário de testes, roteiro e casos de testes;
11. Geração de massa criteriosa de testes;
12. Implementação de Roteiros e Casos de Testes;
13. Registro de Ocorrências dos Testes;
14. Avaliação e Validação dos Testes;
15. Elaboração do Relatório de Testes, contendo informações de controle e acompanhamento da execução dos testes e seus resultados.

O **Relatório de Testes** deverá compor a documentação a ser entregue ao ICMBio com o sistema para homologação.

Quando da identificação de erros ou falhas, em garantia, o início das correções deverá

ocorrer conforme os prazos estabelecidos na tabela abaixo, contados a partir do registro do problema no **Anexo G - Relatório de Acompanhamento e Controle** e do **Anexo E – Relatório de Ocorrências de Não-Conformidade**.

Prazos máximos para a correção de erros ou falhas em garantia

Criticidade	Prazo para início	Prazo para conclusão
Nível 1	30 minutos	4 horas
Nível 2	4 horas	36 horas
Nível 3	8 horas	72 horas

Nível 1 – Incidente com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente.

Nível 2 – Incidente sem paralisação do sistema, porém, com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente.

Nível 3 – Incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.

Os prazos previstos poderão sofrer alterações devido a fatos supervenientes que venham a interferir no atendimento da demanda, e serão redefinidos em comum acordo entre as partes envolvidas.

Caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estimados, em decorrência da abrangência e complexidade do serviço, a Contratada deverá apresentar justificativa e propor novo prazo, submetendo-o à aprovação do ICMBio.

ANEXO C

PLANILHA DE SISTEMAS

1. APRESENTAÇÃO

De acordo com o Plano Diretor de Tecnologia de Informação – PDTI o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO vem adotando sistematicamente na evolução das suas aplicações as linguagens de programação JAVA e PHP em 3 (três) camadas e banco de dados PostgreSQL, apoiando-se no Processo de Desenvolvimento de *Software* – PDS usado na instituição.

Alguns sistemas legados ainda encontram-se desenvolvidos na linguagem *PHP*, *Python*, *PL/pgSQL* e *PL/SQL*, com banco de dados Oracle.

Com o objetivo de padronizar a construção dos novos sistemas, o ICMBio adotará a framework denominada DEMOISELLE e a linguagem de programação JAVA.

Há uma relação de demandas cadastradas de novos projetos de sistemas, de manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa, tanto no intuito de migrar os sistemas legados para os novos padrões, quanto para informatização das áreas meio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO.

A listagem de sistemas figura em caráter demonstrativo (informativo), com o fito de apresentar às LICITANTES o cenário atual dos sistemas em sustentação no ICMBio.

Esta lista está sujeita a alterações a qualquer tempo e momento durante a execução do TR, podendo sofrer supressões ou adições.

2. PLANILHA DE SISTEMAS LEGADOS EM PRODUÇÃO

Aplicativo	Descrição	Plataforma	Arquitetura	SGBD	Criticidade e 1= Baixa 2= Média 3= Alta	Estimativa PF/ano
SISBIO	O SISBio – Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade é um sistema interativo e simplificado de atendimento à distância e de informação, que permite aos pesquisadores solicitar ao ICMBio, por meio do preenchimento de formulários eletrônicos, via Internet, autorizações e licenças permanentes para a coleta de material biológico e execução de pesquisa em unidades de conservação e cavernas, bem como apresentar relatórios de atividades.	PHP PL/SQL	Web	Oracle 10i	3	800
OASIS	O Oasis – Sistema de Gestão de Projeto, Demanda e Serviço de Tecnologia da Informação é um software livre que tem como base as estruturas: Projeto, Demanda e Serviço. O contrato baseado em projeto (ex: desenvolvimento de sistemas) estabelece rotinas com opções próprias para todo o processo vinculado a projeto, ajudando nas coletas de evidências e artefatos para a gestão do contrato e gerenciamento de projetos. O contrato baseado em demanda e/ou serviços (ex: manutenção de rede de computadores, de banco de dados, etc), estabelece rotinas com opções de acompanhamentos através de níveis de serviço, auxiliando nas evidências para a gestão do contrato.	PHP ZendFrame Work	Web	PostgreSQL	2	100

Aplicativo	Descrição	Plataforma	Arquitetura	SGBD	Criticidade 1= Baixa 2= Média 3= Alta	Estimativa PF/ano
SEER	O Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (SEER) é um software livre desenvolvido para a construção e gestão de uma publicação periódica eletrônica. Esta ferramenta contempla ações essenciais à automação das atividades de editoração de periódicos científicos.	PHP	Web	PostgreSQL	2	100
MOODLE	Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment (Moodle) é um Sistema Gerenciador de Cursos, livre, utilizado para apoio à aprendizagem e gerenciamento de trabalho colaborativo, executado em um ambiente virtual.	PHP	Web	PostgreSQL	2	100
Banco de Talentos	O Banco de Talentos é um software livre desenvolvido no intuito de mapear os talentos da Câmara dos Deputados e identificar o potencial humano da Instituição, de modo a facilitar uma análise contínua da evolução funcional, por meio da disponibilização de informações prestadas pelos próprios servidores. A ferramenta facilita o acesso às informações referentes ao desenvolvimento dos servidores, além de otimizar os processos de lotação, capacitação e movimentação de pessoal, criando novo mecanismo de valorização do servidor.	Java Tomcat	Web	PostgreSQL	2	100
SGDoc v.2	O Sistema Gerenciador de Documentação – SGDoc tem por objetivo cadastrar os documentos e processos, guardando as	PHP	Web	MySQL	3	400

Aplicativo	Descrição	Plataforma	Arquitetura	SGBD	Criticidade e 1= Baixa 2= Média 3= Alta	Estimativa PF/ano
	imagens correspondentes, e registrar os trâmites daqueles documentos.					
Portal - ICMBio	O portal do ICMBio é baseado no gerenciador de conteúdos Zope/Plone.	Python Zope/Plone	Web	PostgreSQL	3	400
SIMRPPN	O SIMRPPN – Sistema Informatizado de Monitoria de RPPN é uma iniciativa que visa automatizar e gerenciar o processo de análise dos requerimentos de criação de RPPN no ICMBio. O sistema faz o acompanhamento do requerimento, desde o seu cadastramento pelo Representante Legal, passando pela análise da documentação, vistoria técnica, consulta pública, análise jurídica, averbação e publicação da portaria.	Python/ Framework Django (Mapnik/Tile cache/Openl ayers	Web)	PostgreSQL/ PostGIS	3	600
SIUC	O SIUC – Sistema de Informação sobre Unidades de Conservação foi desenvolvido para cadastramento das unidades de conservação do ICMBio. Composto de oito módulos discriminados a seguir: Integração – Contém informações de pessoas física e jurídica (sejam de pesquisa ou empresas privadas); Unidades de Conservação – Identifica a Unidade de Conservação, com todas as suas características, independente do tipo da Unidade (pública ou particular), do nível de seu vínculo (federal, estadual e municipal);	PHP PL/SQL	Web	Oracle 10i	3	600

Aplicativo	Descrição	Plataforma	Arquitetura	SGBD	Criticidade e 1= Baixa 2= Média 3= Alta	Estimativa PF/ano
	<p>Treinamento – Registra todo treinamento em cursos e/ou eventos dos quais participou cada funcionário das Unidades; Patrimônio – Dispõe de informações sobre bens imóveis, suas características bem como estado de conservação; Pesquisa – Cadastro de pesquisas (com ou sem coleta) já realizadas ou em andamento nas UC; Planejamento – Registra e faz o acompanhamento da execução das ações planejadas para cada unidade de conservação; Parceria – Registra e trata de parcerias, como convênios, concessões, etc.; Administração do Sistema – possibilita cadastrar usuários e criar os perfis de cada módulo.</p>					
SISTAXON	<p>O SISTAXON tem como objetivo de atender automatizar o processo de Avaliação da Conservação da Biodiversidade, permitindo o armazenamento de coletas classificadas da biodiversidade brasileira e disponibilizando estas informações.</p> <p>O sistema deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manter um catálogo com os nomes dos seres vivos, incluindo os nomes científicos, sinônimos e comuns; • Disponibilizar informações relativas à distribuição, biologia, ecologia e conservação dos táxons (qualquer outra unidade de um sistema de classificação dos seres vivos) que compõem a biodiversidade brasileira; 	PHP PL/pgSQL	<i>Web</i>	PostgreSQL/ PostGIS	2	700

Aplicativo	Descrição	Plataforma	Arquitetura	SGBD	Criticidad e 1= Baixa 2= Média 3= Alta	Estimativa PF/ano
	<ul style="list-style-type: none"> ○ Incorporação de dados populacionais, abundância e frequência, sempre que possível associado a uma referência-base e a um táxon; ○ Dado sobre as principais ameaça a um determinado táxon, bem como ações conservacionistas do passado, presente e futuro; • Acervo digital contemplando publicações das descrições, ocorrências, fotos e áudio-visual das espécies. • Divulgação das informações através de pesquisas públicas e mecanismos de divulgação de conteúdo. 					
	SOMA					3.900

3. PLANILHA - PREVISÃO DE NOVAS DEMANDAS DE SISTEMAS

Número	Sistema	Descrição	Estimativa (PF)
1	Arrecadação	<p>Desenvolvimento de sistema informatizado, na plataforma Web, para utilização no âmbito das unidades do ICMBio com o objetivo de atender as necessidades de gestão do processo de Arrecadação.</p> <p>A construção do sistema deve prever o atendimento das seguintes necessidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - manter o controle da arrecadação dos parques e unidades de conservação. - manter tipos de receitas. - manter integração com os sistemas de outras coordenações do ICMBio; - enviar mensagens aos envolvidos; e - emitir relatórios gerenciais. - consultar dados do SIAFI. 	470
2	Regularização Fundiária	<p>Desenvolvimento de sistema que permita acompanhar a demarcação e sinalização das Unidades, assim como a gestão dos processos de regularização fundiária, propiciando maior rapidez e exatidão na disponibilização de informações e na tomada de ações gerenciais. Para isso, o sistema deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Possibilitar o gerenciamento das informações de regularização da situação fundiária e da consolidação de limites das Unidades de Conservação. - Possibilitar as Unidades responsáveis do ICMBio um acompanhamento, em tempo real, por meio de mensagens de alerta, quando uma ação referente a regularização da situação fundiária e da consolidação de limites das Unidades de Conservação não esteja executada corretamente e/ou não tenha sido executada. - Possibilitar consulta aos dados e a emissão de relatórios gerenciais. 	890

Número	Sistema	Descrição	Estimativa (PF)
		<ul style="list-style-type: none"> - Possibilitar a inserção do Diagnóstico Preliminar das Unidades de Conservação. - Análise e acompanhamento de processos de aquisição das terras de domínio privado, assim como as benfeitorias quando couber. - Análise e acompanhamento dos processos de incorporação das terras de domínio público. - Análise e acompanhamento aos procedimentos necessários para o reassentamento de populações tradicionais, quando couber. - Ter banco de imagens de alta resolução. -Ter banco de dados de informações georreferenciadas e possibilitar a utilização e edição das mesmos via WEB, para os diversos atores dentro da consolidação territorial. 	
3	Fiscalização e Vigilância	<p>Construção de sistema informatizado, na plataforma Web, para possibilitar o gerenciamento de todas as atividades de controle estrito no processo de auto de infração e em seu acompanhamento, além de subsidiar as ações de cobrança do setor competente. Permitirá o acompanhamento das áreas embargadas e bens apreendidos, propiciando maior rapidez e exatidão na disponibilização das informações para a tomada de ações gerenciais mais eficientes e eficazes.</p> <p>O Sistema de Fiscalização e Vigilância deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Disponibilizar tabelas para carga de dados; - Possibilitar o gerenciamento das informações de autuação de Notificações, Auto de Infração, Termo de Destinação de Bens Apreendidos e Emissão de Documento para ser inserido ao processo: Levantamento de Produto Florestal, Área Embargada, Ordem de Fiscalização, Relação de Pessoas Envolvidas na Infração, Certidão de Testemunhas, Relatório de Fiscalização, Comunicado de Crime e Controle de Bens Apreendidos. - Possibilitar consulta aos dados e a emissão de relatórios. 	390
4	Ações de Contingência	Construção de sistema informatizado, na plataforma Web, para permitir o gerenciamento das atividades de controle estrito no processo de distribuição de materiais como,	550

Número	Sistema	Descrição	Estimativa (PF)
		<p>também, na manutenção dos mesmos, além de subsidiar as ações de cobrança dos setores competentes, propiciando maior rapidez e exatidão na tomada de ações gerenciais mais eficientes e eficazes.</p> <p>O Sistema, em plataforma web, terá como objetivo atender às necessidades do processo de Ações de Contingência</p> <p>O Sistema de Ações de Contingência deve prever o atendimento dos seguintes itens:</p> <p>1 – Controle de Material de Fiscalização de uso restrito. Guardando informações de distribuição e o responsável pelos documentos: Notificação, Auto de Infração, Auto de Infração Complemento, Termo de Destinação de Bens Apreendidos, Termo de Destinação Sumária, Termo de Guarda e Depósito, Emissão de Documentos, Posse de Uniforme, Posse de Kit ,Posse de Coletes Balísticos, Posse de Armas, Munição de Armas e Emissão de relatórios Gerenciais.</p> <p>2 – Gerenciar todo o Programa de Voluntariado do ICMBio. O sistema deverá ter o controle: dos formulários específicos de planejamento e plano de trabalho das Unidades Descentralizadas; dos documentos encaminhados e validados; do responsável pela validação, de cada um dos diversos níveis, necessária à aprovação; de prazos estabelecidos; envio de mensagens aos envolvidos e emitir relatórios gerenciais.</p>	
5	Planejamento de Ações	<p>O Sistema, em plataforma web, terá como objetivo atender às necessidades do processo de Planejamento das Ações de Fiscalização.</p> <p>O Sistema deverá: Disponibilizar tabelas com formulários pré-formatados para carga de dados; Possibilitar o gerenciamento das informações do planejamento das ações de fiscalização; Possibilitar consulta aos dados e a emissão de documentos no sistema de protocolo; Manter Informações pertinentes ao processo de planejamento de uma ação; Encaminhar Processo às áreas envolvidas; Controlar Prazos de trâmites; Inserir dados no sistema da empresa Ticket; Inserir dados no sistema de Concessão de Diárias e Passagens; Disponibilizar informações para consulta no sistema de Fiscalização; Inserir</p>	320

Número	Sistema	Descrição	Estimativa (PF)
		Ordem de Fiscalização ao sistema de Fiscalização.	
6	Prevenção e Controle de Incêndios	<p>O Sistema, em plataforma web, terá como objetivo atender as necessidades do processo de Prevenção e Controle de Incêndios.</p> <p>O Sistema deverá: Possibilitar o gerenciamento das informações de Prevenção e Controle de Incêndios; Interagir com o sistema de Auto de Infração e outros aplicativos em via de construção no Projeto ICMBio; Interagir com o sistema SISFOGO, pertencente ao IBAMA; Possibilitar consulta aos dados e a emissão de relatórios; Processar arquivos importados do INPE e exibir as imagens em mapa; Registrar Foco de Calor, mantendo sua localização, duração e qual o tipo de foco; Manter mapa com histórico de focos de calor e queimadas.</p>	300
7	SGDOC v.3	<p>Construção de um sistema informatizado, na plataforma Web, para atender as necessidades do processo de protocolo, possibilitando a inclusão, alteração, e consulta de documentos e processos; inserir imagens de documentos já existentes; inclusão de documentos e processos na forma eletrônica por meio de formulários pré-formatados para preenchimento e despachos, via web. O sistema deverá enviar mensagem, ao responsável, do prazo estabelecido ao andamento do Documento ou do Processo</p>	670
8	Recursos Humanos	<p>Construção de sistema informatizado, na plataforma Web, para atender as necessidades do processo de Gestão de Pessoas, ao qual o sistema deverá possibilitar a inclusão, alteração e consulta de documentos e processos. Deverá disponibilizar funcionalidade para controle dos seguintes itens:</p> <p>Brigadistas, Capacitação, Aposentadoria, Contrato de Estagiários, Férias, Benefícios, Remoção, Afastamento, Cargos Comissionados, Atos Normativos, Frequência, Cadastro Funcional, Redistribuição, Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional.</p>	1.760

Número	Sistema	Descrição	Estimativa (PF)
9	Controle de Acesso	Construção de um sistema informatizado, na plataforma Web, com o objetivo de atender as necessidades de Controle de Acesso aos sistemas da instituição. Deverá possibilitar a administração das seguintes informações: - Sistemas; - Perfis; - Funcionalidades; - Usuários; - Menus; e - Emissão de Relatórios.	700
10	SISBIO v.2	Construção do SISBio – Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade, na plataforma Web, que permita aos pesquisadores solicitar ao ICMBio, por meio do preenchimento de formulários eletrônicos, via Internet, autorizações e licenças permanentes para a coleta de material biológico e execução de pesquisa em unidades de conservação e cavernas, bem como apresentar relatórios de atividades.	1.400
11	CANIE	O Sistema Canie tem como principal objetivo controlar o Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas, ou seja, manter informações sobre cavidades naturais subterrâneas (Cavernas), onde são inseridos dados sobre suas características, como fauna, flora, afluentes, tipos de solos, rochas e as demais formações que existam no interior e regiões circunvizinhas, bem como o acompanhamento do seu desenvolvimento.	1.000
		SOMA	8.450
		TOTAL	12.350

**ANEXO D
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

1. Identificação da Ordem de Serviço

Nº da OS	DATA DE EMISSÃO	Nº DO CONTRATO	DATA DO CONTRATO
[XXX/XXXX]	[XX/XX/XXXX]	[XXX/XXXX]	[XX/XX/XXXX]

2. Identificação da Contratada

Nome da Empresa:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		
Cidade:		UF:
CEP:	Telefone:	Fax:

3. Informações sobre os Serviços a serem Realizados

Identificação do objeto:	
<Descrever, de forma sumária, o escopo do serviço, registrando as informações relevantes para o seu entendimento e desenvolvimento dos trabalhos>	
Tipo de Serviço:	
<input type="checkbox"/> Desenvolvimento <input type="checkbox"/> Manutenção Evolutiva <input type="checkbox"/> Manutenção Corretiva <input type="checkbox"/> Manutenção Perfectiva <input type="checkbox"/> Manutenção Adaptativa	
Volume de Serviço em Ponto de Função (PF):	
<Levantamento preliminar da quantidade de Pontos de Função>	
Plataforma	Linguagem de Programação
Categorias de Serviços <input type="checkbox"/> Cliente / Servidor <input type="checkbox"/> Internet / Intranet <input type="checkbox"/> Aplicação Local <input type="checkbox"/> Outra _____	Linguagem de Programação <Indicar a linguagem de programação a ser utilizada no serviço>

4. Local de Execução do Serviço

Identificação do Local de Execução:
<Registrar o local onde o serviço será executado>

5. Gestor da Ordem de Serviço

Nome:
<Informar o nome e a lotação do gestor da OS>

6. Cronograma/Etapas de Execução

O prazo para a apresentação do Plano de Projeto é de _____ dias úteis, e a totalidade dos serviços aqui previstos será realizada no prazo de _____ dias corridos, em conformidade com o escopo descrito no item 7. **Informações sobre os Serviços a serem Realizados** desta Ordem de Serviço. Os produtos e prazos para entrega destes estão dispostos na tabela a seguir:

Etapa	Produto	Prazo

8. Resultados/Produtos

Descrição: <Descrever as etapas executadas, especificando em cada etapa a data de início e fim, e os produtos apresentados no final de cada fase>			
Etapa:	Início:	Fim:	Produto:

9. Preço e Condições de Pagamento

O preço global para execução desta Ordem de Serviço é de R\$ _____

(Valor por extenso).

O pagamento será efetuado mediante fatura relativa aos serviços efetivamente realizados, entregues e aceitos pelo ICMBio.

10. Alinhamento com o Planejamento Estratégico

<Informar o(s) objetivo(s) ou a(s) meta(s) do planejamento estratégico do ICMBio a serem atingidos com o desenvolvimento do serviço, quando for o caso>

11. Memória de Cálculo

O quadro a seguir descreve os serviços medidos em **Pontos de Função**.

Serviço	Quant.	Valor
TOTAIS		

O quadro a seguir descreve os serviços não mensuráveis em **Pontos de Função**

Serviço	Quant.	Valor
TOTAL		

12. Avaliação da Qualidade e Atestação dos Serviços Realizados

Conformidade Técnica

--	--

16. Assinatura do Coordenador do Projeto

Data:	Nome:
	Assinatura:

17. Assinatura do Responsável no ICMBio

Data:	Assinatura:
-------	-------------

18. Assinatura da Contratada

Data:	Assinatura:
-------	-------------

19. Assinatura do Gestor do Projeto

Data:	Assinatura:
-------	-------------

20. Cancelamento da Ordem de Serviço

Motivo do cancelamento: <Descrever de forma sumária o motivo pelo qual a OS foi cancelada>	
Data:	Assinatura do Gestor do Projeto:

Notas:

- 1) O Modelo aqui apresentado é ilustrativo e poderá sofrer ajustes, se for o caso, na implantação do processo operacional junto à CONTRATADA;
- 2) Os textos entre < > são para auxiliar o preenchimento do formulário, devendo ser excluídos ao final da elaboração do registro.

ANEXO E

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DE NÃO-CONFORMIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO

TÍTULO	VERSÃO
<nome do projeto/serviço>	<código da versão>

2. AVALIADORES

Nº	NOME	ATRIBUIÇÃO
<seq >	<nome do avaliador>	<descrição da atribuição>
<seq >	<nome do avaliador>	<descrição da atribuição>

3. ARTEFATOS REVISADOS

3.1. Identificação do Artefato:

<Identificação do Artefato/Serviço>

3.1.1. Não Conformidade Detectada:

Tipo: <erro> ou <ajuste> ou <erro/ajuste já citado em relatório anterior>

Nível: <criticidade: nível 1, nível 2 ou nível 3>

Descrição: <Descrição da não conformidade>

3.1.2. Síntese da Ação Corretiva:

<Descrição da síntese da ação corretiva>

3.2. Identificação do Artefato:

<Identificação do Artefato/Serviço >

3.1.1. Não Conformidade Detectada:

Tipo: <erro> ou <ajuste>

Nível: <criticidade: nível 1, nível 2 ou nível 3>

Descrição: <Descrição da não conformidade>

3.1.2. Síntese da Ação Corretiva:

<Descrição da síntese da ação corretiva>

4. RESUMO

Total de Erros	Total de Ajustes
<n. de erros>	<n. de ajustes>

5. AUTENTICAÇÃO

Data	Responsável no ICMBio	Assinatura

- 1) O Modelo aqui apresentado é ilustrativo e poderá sofrer ajustes, se for o caso, na implantação do processo operacional junto à CONTRATADA.
- 2) Os textos entre <> são para auxiliar o preenchimento do formulário, devendo ser excluídos ao final da elaboração do registro.

ANEXO F
TABELA DE ITENS NÃO MENSURÁVEIS - INM

Nº	Descrição do Item	Unidade de Medida da Ocorrência	Fator de Equivalência em PF	
1	Alterações referentes aos leiautes de telas, tais como: - Mudança de posição de campos em telas, em relatórios ou em leiautes de arquivos, sem que haja alteração em elementos de dados, arquivos referenciados ou informações de controle; - Inclusão, alteração ou exclusão de logotipo da empresa; - Divisão de telas e/ou relatórios, sem que tenha havido mudança na funcionalidade; - Atualização de rótulos de dados sem que haja mudança de funcionalidade;	1 (um) elemento	0,2	
2	Alterações referentes a campos e variáveis: - Inclusão, Alteração ou Exclusão de campos e variáveis em programas e tabelas, sem que tenha havido mudança na funcionalidade. - Padronização de campos e variáveis em programas e tabelas.	1 (um) campo ou variável	0,6 para a primeira ocorrência na funcionalidade e 0,2 para cada campo / variável adicional	
3	Alterações de texto de mensagens de retorno ao usuário, desde que não façam parte de um ALI ou AIE.	1 (uma) mensagem de retorno	0,2	
4	Adição ou reestruturação: - Menus de navegação estáticos - Ajuda (help estático) Criação, alteração ou exclusão de páginas estáticas	Alteração / Criação de 1 (uma) tela	0,5	
5	Este item não é aplicável quando a alteração envolver a adequação de todo um sistema a um novo padrão visual Alterações referentes à inclusão, alteração ou exclusão de dados pertencentes a listas (combobox) ou tabelas físicas	Exclusão de uma tela	0,2	
6	Alterações referentes à inclusão, alteração ou exclusão de dados pertencentes a listas (combobox) ou tabelas físicas	1 (um) campo ou variável	0,1	
7	Alterações referentes a alteração dos valores dos parâmetros, sem que a lógica de processamento tenha sido alterada	1(um) parâmetro	0,1	
8	Alterações referentes a criação de mais de uma camada de apresentação (diferente) para o mesmo sistema, desde que sejam as mesmas funcionalidades com padrões visuais distintos	PFB ¹	O total não poderá ser maior que 30% do tamanho em Pontos de Função das funcionalidades envolvidas antes do projeto de melhoria	
	8	Contempla a necessidade de execução de tarefas específicas, não passíveis de mensuração em Pontos de Função, como por exemplo: execução de consultas estatísticas, rotinas batch, execução de testes a pedido do usuário/Gestor, rotina de <i>clean up</i> , etc.	Será calculado com base na quantidade de horas, nos	Será remunerado em até 20% do valor total de pontos de função estimados para o

¹ PFB – Pontos de Função das funcionalidades envolvidas antes do projeto de melhoria.

		perfis profissionais envolvidos e no preço do perfil por hora	período do contratado.
9	Alterações referentes à inclusão de tabelas de código de sistemas em produção	1 (uma) tabela	2,5
10	Alterações referentes à alteração de tabelas de código de sistemas em produção	1 (uma) tabela	1,75
11	Alterações referentes à exclusão de tabelas de código de sistemas em produção	1 (uma) tabela	1,25
12	Alterações referentes à inclusão, alteração, exclusão de funcionalidades que mantêm tabelas de código da aplicação	1(uma) funcionalidade	0,3
13	Contempla a necessidade de documentação do sistema.	PFA ²	O total não poderá ser maior que 20% do tamanho da aplicação em Pontos de Função

PFA – Pontos de Função da Aplicação

ANEXO G

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE – RAC

1. IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: <descrever os serviços objeto deste Relatório de Acompanhamento e Controle>.		
n. OS / _____	Data [/ /]	Contrato n.
Período a que se refere o relatório: <mês/ano>		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR

<nome da Contratada >	CNPJ/MF	<CNPJ da Contratada>
Endereço: <endereço da Contratada >.		

4. ATIVIDADES EXECUTADAS NO PERÍODO

4.1

Desenvolvimento de Sistemas

Sistema / Projeto: <nome do sistema / projeto>

4.1.1 Atividades de Desenvolvimento de Sistemas

4.1.1.1 Atividades desenvolvidas:

- **Demanda:** <descrever as atividades>
- **Atividades:** <descrever as atividades>
- **Produto:** <descrever os produtos gerados>
- **Pontos de Função:** <informar a quantidade de pontos de função envolvidos nesta demanda>

4.1.1.2 Total de Pontos de Função envolvidos nas Atividades:

<informar a quantidade de pontos de função envolvidos nas atividades descritas no item 4.1.1.1>

4.1.1.3 Atrasos verificados:

<justificar o atraso da OS>

4.2 Manutenção de Sistemas

Sistema / Projeto: <nome do sistema / projeto>

4.2.1 Atividades de Manutenção de Sistemas

4.2.1.1 Atividades desenvolvidas:

- **Demanda:** <descrever as atividades>
- **Atividades:** <descrever as atividades>
- **Produto:** <descrever os produtos gerados>
- **Pontos de Função:** <informar a quantidade de pontos de função envolvidos nesta demanda>

4.2.1.2 Total de Pontos de Função envolvidos nas Atividades:

<informar a quantidade de pontos de função envolvidos nas atividades descritas no item 4.2.1.1>

4.2.1.3 Atrasos verificados:

<justificar o atraso da OS>

5 AUTENTICAÇÃO

Data	Responsável na CONTRATADA	Assinatura

6 APROVAÇÃO

Data	Responsável no ICMBio	Assinatura

Notas:

1. O Modelo aqui apresentado é ilustrativo e poderá sofrer ajustes, se for o caso, na implantação do processo operacional junto à CONTRATADA.
2. Os textos entre < > são para auxiliar o preenchimento do formulário, devendo ser excluídos ao final da elaboração do registro.

ANEXO H

RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: <descrever os serviços objeto deste Relatório de Providências>.		
Nº OS _____ / _____	Data [____ / ____ / ____]	Contrato Nº _____
Período a que se refere o relatório: <mês/ano>		

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR

<nome da Contratada >	CNPJ/MF	<CNPJ da Contratada>
Endereço: <endereço da Contratada>.		

OCORRÊNCIA

Descrição: <descrever a ocorrência>

ÁREAS ENVOLVIDAS

<informar as áreas do ICMBio envolvidas na ocorrência>

AÇÕES

<informar as providências adotadas para sanear a ocorrência>

IMPACTOS

<informar se houve e quais os impactos decorrentes da ocorrência>

AUTENTICAÇÃO

Data	Responsável na CONTRATADA	Assinatura

APROVAÇÃO

Data	Responsável no ICMBio	Assinatura

Notas:

- α) O Modelo aqui apresentado é ilustrativo e poderá sofrer ajustes, se for o caso, na implantação do processo operacional junto à CONTRATADA.
- β) Os textos ente < > são para auxiliar o preenchimento do formulário, devendo ser excluídos ao final da elaboração do registro.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF,
CEP: 70818-900

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Em papel personalizado da empresa)

Ao
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio

A/C

Senhor Pregoeiro

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº /2010

PROCESSO Nº 02070.003058/2010-97

Proposta comercial que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, sob demanda, para realizar manutenção e desenvolvimento dos Sistemas de Informações do ICMBio, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros, encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para entrega da mesma.

Declaração de que está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaração de que a licitante possui capacidade técnica para atender aos serviços especificados no objeto deste Edital.

Assim sendo, o(s) valor(es) total(is) do(s) item(ns) cotado(s) e total da nossa proposta, a ser ofertado(s), é da seguinte ordem:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
12.350	Pontos de função para desenvolvimento e manutenção de sistemas, de acordo com o Termo de Referência, que visa a contratação de fábrica de software por Registro de Preço de 12.350 PF's		
TOTAL GERAL			

a) DADOS DA EMPRESA

Empresa: _____
Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

b) DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal: _____
Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Carteira de Identidade/RG nº: _____ Expedido por: _____

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III

PREGÃO Nº _____/2010
PROCESSO Nº 02070.003058/2010-97

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2010

Aos dias do mês de de 2010, na em, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº _____/2010, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, às fls. do processo em referência, **RESOLVE** registrar os preços para pontos de função para desenvolvimento e manutenção de sistemas, referente ao item ____, conforme consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a fazer parte integrante desta ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, sob demanda, para realizar manutenção e desenvolvimento dos Sistemas de Informações do ICMBio, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, nas quantidades abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
12.350	Pontos de função para desenvolvimento e manutenção de sistemas, de acordo com o Termo de Referência, que visa a contratação de fábrica de software por Registro de Preço de 12.350 PF's		
TOTAL GERAL			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura, durante o qual o ICMBio não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas fornecedoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo ICMBio e em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, incluído pelo Decreto nº 4.342/02.

3.2 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, conforme proposta de preço apresentada no

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser entregues e executados nas instalações da licitante vencedora, que será devidamente vistoriada pelo ICMBio, e, excepcionalmente, nos casos das atividades relativas às fases: Estudo-Prévio, Iniciação e Elaboração, o local de prestação dos serviços será no Edifício-Sede do ICMBio, localizado no Setor Sudoeste - EQSW – 103/104 – Complexo Administrativo Sudoeste, módulo B – Subsolo.

4.2 Os serviços deverão ser aceitos, da seguinte forma:

4.2.1 provisoriamente, por servidor designado pela Coordenação de Administração, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações constantes da planilha supra.

4.2.2 definitivamente, após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e da instalação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

5.2. Os prazos para a execução das atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas, pela Contratada, serão apurados em função do tamanho do serviço em Pontos de Função.

5.2.1. As Ordens de Serviço – OS para a execução dos serviços pela Contratada, serão emitidas com base na quantidade de Pontos de Função, apurados de acordo com os critérios estabelecidos no itens 10.1 e 10.2. do **Caderno de Especificações Técnicas – Cet.** O **prazo máximo** para a conclusão dos serviços discriminados em uma OS, desde a data da autorização até o aceite definitivo do serviço pelo ICMBio, inclusive o prazo para elaboração do **Plano de Projeto** pela Contratada, terá como referência a tabela a seguir:

Prazos máximos para conclusão de uma Ordem de Serviço	
Tamanho do Serviço em PF	Prazo em meses
01 a 50	1,0
51 a 100	3,3
101 a 150	3,8
151 a 200	4,4
201 a 250	4,9
251 a 300	5,5
301 a 350	5,8
351 a 400	6,1
401 a 450	6,5
451 a 500	6,8
501 a 550	7,2
551 a 600	7,5
601 a 650	7,8

Prazos máximos para conclusão de uma Ordem de Serviço	
Tamanho do Serviço em PF	Prazo em meses
651 a 700	8,1
701 a 750	8,4
751 a 800	8,8
801 a 850	9,1
851 a 900	9,4
901 a 1.000	10,0
1.001 a 1.100	10,7
1.101 a 1.200	11,4
1.201 a 1.300	12,0
Acima de 1.300	A ser negociado

Tabela 1 – Prazos máximos para o desenvolvimento de sistemas por faixa de Pontos de Função

Após a emissão da OS caberá à Contratada a elaboração do **Plano de Projeto**, no qual constarão artefatos pertinentes ao PDS/ICMBio, descrevendo, no mínimo, o cronograma de execução, as fases do projeto e a quantidade de iterações previstas, que será aprovado pelo ICMBio. O prazo para a apresentação e aprovação do Plano de Projeto será estabelecido na OS correspondente.

Os prazos máximos para conclusão das OS de desenvolvimento e manutenção de sistemas poderão ser reduzidos, de comum acordo, até o limite de 20% (vinte por cento), mediante justificativa e registro na OS. A Contratada poderá solicitar um prazo adicional, quando fatos supervenientes venham a interferir, efetivamente, no atendimento da demanda.

5.2.2. Prazos para Execução de Manutenções Corretivas

Quando se tratar de manutenções corretivas, os prazos para execução serão os seguintes:

Criticidade	Prazo para início	Prazo para conclusão
Nível 1	1 hora	8 horas
Nível 2	8 horas	72 horas
Nível 3	16 horas	144 horas

Descrição dos níveis de criticidade:

Nível 1 – Incidente com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente;

Nível 2 – Incidente sem paralisação do sistema, porém, com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente;

Nível 3 – Incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente. Os prazos previstos poderão sofrer alterações devido a fatos supervenientes que venham a interferir no atendimento da demanda, e serão redefinidos em comum acordo entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Para assinatura de cada Ordem de Serviço a licitante se obriga a oferecer, como garantia, no prazo até 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação da OS pelo ICMBio, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total estimado, nos termos do Art. 35 da

Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

6.2. Somente será requerida garantia para as Ordens de Serviço que excederem o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6.3. A garantia será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.4. O Garantia oferecida para uma Ordem de Serviço, quando liberada, poderá ser utilizada para compor nova Garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.1. Os produtos gerados a partir dos serviços prestados pela Contratada terão garantia pelo período mínimo de um 1 (um) ano, a contar da data de aceite dos produtos. Dentro do período de garantia, a Contratada se compromete a efetuar toda a manutenção corretiva decorrente de erros ou falhas cometidos na realização dos serviços, sem ônus adicionais para o ICMBio, mesmo em se tratando de sistema ou artefato já considerado aceite pelo ICMBio, inclusive se a alteração em um sistema ou artefato acarretar mudanças em outros sistemas ou artefatos.

7.2. O direito do ICMBio à garantia cessará caso o sistema ou artefato seja alterado pela CTI do ICMBio ou por outro fornecedor a serviço do ICMBio. Caso a própria Contratada realize manutenções no sistema ou artefato, permanecerá o direito do ICMBio à garantia.

7.3. A licitante garantirá a funcionalidade e qualidade dos produtos gerados. Para isso desenvolverá testes criteriosos, de acordo com o edital e seus anexos, a fim de detectar e corrigir erros reais e potenciais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 A contratada cederá ao ICMBio o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos e sistemas desenvolvidos e dos resultados produzidos em consequência da contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

8.2 A Contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas relativas ao objeto da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após recebimento da nota fiscal e/ou fatura e após liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a Instrução Normativa nº 791, de 10 de dezembro de 2007, da Secretaria da Receita Federal.

9.2. Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo ICMBio certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para Realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

9.2.1. O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

9.3 Junto com a Nota Fiscal/Fatura deverão ser encaminhados os Relatório constantes dos **Anexos D, E e G, do Termo de Referência**, contendo a demonstração detalhada da efetiva medição, por meio de pontos de função, devidamente aprovada pelo Fiscal do Contrato.

9.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou do crédito existente no ICMBio em favor da Contratada, ou ainda deduzido da garantia contratual, a qual deverá, neste caso, ter seu valor reposto em até 10 (dez) dias úteis.

9.5 O pagamento se restringirá aos serviços demandados no período, efetivamente executados e aceitos integralmente, para cada Ordem de Serviço, dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo ICMBio.

9.6 O ICMBio se reserva o direito de suspender o pagamento relativo às Ordens de Serviço quando os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações e/ou padrões de qualidade, até que sejam corrigidos os problemas identificados.

9.7 O pagamento será realizado em conta corrente da Contratada.

9.8 Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela Contratada, implicando em suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.

9.9 O pagamento somente será efetuado se a Contratada mantiver, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via *on-line* no SICAF. Caso a Contratada não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) junto ao ICMBio.

9.10 O ICMBio reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar o documento de cobrança, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições do Contrato.

9.11 Se por qualquer motivo alheio à vontade do ICMBio, não forem realizados os serviços, não haverá obrigação de pagamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo ICMBio, entre a data prevista no subitem 19.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 O ICMBio, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido

de compra.

10.2 A emissão dos pedidos de compras/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.

10.3 A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

10.4 A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de compra, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

10.5 O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11.1.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, o ICMBio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no subitem 14.2;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.2. A Contratada estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, que será descontada de eventuais créditos em seu favor ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial, nos seguintes casos:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- b) pelo atraso na execução ou falha nos serviços em relação ao cronograma estipulado na Ordem de Serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia sobre o valor faturado em conformidade ao cronograma.
 - b.1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de interrupção ou falha do serviço, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido, sujeitando-se a Contratada ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.
- c) pelo atraso na entrega de qualquer produto aprovado na Ordem de Serviço - 0,5%

(meio por cento) por ocorrência, por dia decorrido de atraso, até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor da OS respectiva;

d) pelo atraso na entrega de relatórios, documentos exigidos para pagamento, ou para verificação da continuidade das condições habilitatórias da CONTRATADA, relativamente às obrigações assumidas - 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) por dia decorrido de atraso, calculado sobre o valor relativo a estes produtos na fatura correspondente ao mês relativo à obrigação não cumprida, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da fatura;

e) pela demora em reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o serviço rejeitado, a contar do prazo estabelecido na comunicação da rejeição, até o limite de 10 (dez) dias: 1 % (um por cento) do valor da fatura, por dia decorrido de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);

f) pelo resultado do **IDPF** superior a 3% (três por cento), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da OS que não atingir a performance estabelecida;

g) outras que caracterizem atraso de obrigação assumida, a critério do fiscal da execução do Contrato.

h) pelo não cumprimento do desempenho mínimo estabelecido no Contrato e seus anexos - 10% (dez por cento) sobre o valor do item de serviço que não atingir a performance estabelecida;

i) as multas previstas nas alíneas anteriores serão cobradas em dobro, no caso de reincidência no descumprimento dos requisitos contratuais

11.1.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ICMBio, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.1.4. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou por sua execução insatisfatória, a Contratada poderá, ainda, ser responsabilizada:

a) civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro;

b) perante os órgãos incumbidos da fiscalização das atividades afetas ao objeto deste Contrato;

c) à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11.09.90);

d) criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.

11.1.5. A critério do titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTI, do ICMBio, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas contratuais.

11.1.7. Qualquer penalidade aplicada será precedida do contraditório e da ampla defesa.

11.1.8. advertência;

11.1.9. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

11.1.10 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e

11.1.11. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

12.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

12.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

12.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

12.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

12.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

13.1 O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Coordenação Geral de Administração e Tecnologia da Informação.

14.2. A emissão dos pedidos de serviços/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº ___/2010 com todos seus anexos, e a proposta da empresa: _____

15.2. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ICMBio	Representante da empresa

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº /2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, POR INTERMÉDIO DO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO,
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO
MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E A EMPRESA**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da CI nº 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 069/2007, publicada no DOU de 13/11/2007, e Portaria nº 18/2008, publicada no DOU de 08/02/2008, e a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da CI nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **02070.003058/2010-97**, e conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decretos 5.450/05, 3.931/01, 6.204/07 e 8.666/93, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação sob demanda de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, para realizar manutenção e desenvolvimento dos Sistemas de Informações do ICMBio, conforme especificações constantes do Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº. /2010**, Processo nº **02070.003058/2010-97**, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pelos pagamentos relativos a taxas, tributos, e outros encargos

previstos em lei, incidente ou decorrente da prestação dos serviços;

- b) Cumprir rigorosamente todas as suas obrigações e aplicar as melhores práticas na execução dos serviços;
- c) Prestar os serviços, conforme estabelecido neste Contrato;
- d) Acatar as orientações do Fiscal deste Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- f) Apresentar ao Fiscal deste Contrato quadro nominativo de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;
- h) Manter total sigilo acerca de todos os dados referentes aos autos e as demais informações decorrentes de seu processamento, devendo ainda, cada funcionário que possui potencial de acesso a estas informações, assinar termo de sigilo específico;
- i) Manter preposto para representá-la durante a prestação dos serviços, desde que aceito pela ICMBio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Proporcionar todas as informações para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- d) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- e) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- f) Designar servidor para a fiscalização da execução dos serviços contratados;
- g) Avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços devem ser executados de acordo com o **Anexo B – Caderno de Especificações Técnicas do Termo de Referência**, que apresenta os elementos essenciais de forma a subsidiar a **CONTRATADA** para o entendimento do “*modus operandi*” do presente contrato.
- b) Os serviços a serem demandados pela **CONTRATADA** serão identificados pela Coordenação de Tecnologia da Informação – CTI do ICMBio, tendo como base as necessidades já mapeadas e apresentadas no **Anexo C – Planilhas de Sistemas**.
- c) Para a eficiente consecução dos serviços, os profissionais da empresa licitante

vencedora deverão realizar as atividades de levantamento, análise, modelagem de dados, administração das tabelas corporativas de dados, especificação, implementação, teste, implantação, treinamento, documentação e elaboração de manual do usuário.

d) O ICMBio, a seu critério, poderá excluir ou modificar as atividades previstas e descritas acima, como, também, incluir novas que venham a contribuir para o melhor atendimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Para efeito de avaliação dos níveis de serviço prestados, serão considerados os parâmetros, definições e limites apresentados nas seções a seguir.

- I. Os níveis de serviços serão monitorados pelo **CONTRATANTE** e confrontados com os níveis de serviço a serem medidos e entregues mensalmente pela **CONTRATADA**.
- II. As eventuais infrações detectadas pelo **CONTRATANTE** serão oficiadas à **CONTRATADA** por meio de comunicação formal expressa específica para esse fim, juntamente com os registros que evidenciem o não atendimento aos níveis contratados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Os prazos para a execução das atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas pela **CONTRATADA** serão apurados em função do tamanho do serviço em Pontos de Função.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- As Ordens de Serviço – OS para a execução dos serviços pela **CONTRATADA** serão emitidas com base na quantidade de Pontos de Função, apurados de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 11.1 e 11.2 do Anexo C do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- O prazo máximo para a conclusão dos serviços discriminados na Ordem de Serviço, desde a data da autorização até o aceite definitivo do serviço pelo **CONTRATANTE**, inclusive, o prazo para elaboração do Plano de Projeto terá como referência a tabela a seguir:

Prazos máximos para conclusão de uma Ordem de Serviço	
Tamanho do Serviço em PF	Prazo em meses
01 a 50	1,0
51 a 100	3,3
101 a 150	3,8
151 a 200	4,4
201 a 250	4,9
251 a 300	5,5
301 a 350	5,8
351 a 400	6,1
401 a 450	6,5
451 a 500	6,8

Prazos máximos para conclusão de uma Ordem de Serviço	
Tamanho do Serviço em PF	Prazo em meses
501 a 550	7,2

501 a 550	7,2
551 a 600	7,5
601 a 650	7,8
651 a 700	8,1
701 a 750	8,4
751 a 800	8,8
801 a 850	9,1
851 a 900	9,4
901 a 1.000	10,0
1.001 a 1.100	10,7
1.101 a 1.200	11,4
1.201 a 1.300	12,0
Acima de 1.300	A ser negociado

SUBCLÁUSULA QUARTA- Após a emissão da Ordem de Serviço caberá à **CONTRATADA** a elaboração do Plano de Projeto, no qual constarão artefatos pertinentes ao PDS/ICMBio, descrevendo, no mínimo, o cronograma de execução, as fases do projeto e a quantidade de iterações previstas, que será aprovado pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA- O prazo para a apresentação e aprovação do Plano de Projeto será estabelecido na Ordem de Serviço correspondente.

SUBCLÁUSULA SEXTA- Os prazos máximos para conclusão das OS de desenvolvimento e manutenção de sistemas poderão ser reduzidos, de comum acordo, até o limite de 20% (vinte por cento), mediante justificativa e registro na Ordem de Serviço. A Contratada poderá solicitar um prazo adicional, quando fatos supervenientes venham a interferir, efetivamente, no atendimento da demanda.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA- Quando se tratar de manutenções corretivas, os prazos para execução serão os seguintes:

Criticidade	Prazo para início	Prazo para conclusão
Nível 1	1 hora	8 horas
Nível 2	8 horas	72 horas
Nível 3	16 horas	144 horas

(*) Descrição dos níveis de criticidade:

Nível 1 – Incidente com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente;

Nível 2 – Incidente sem paralisação do sistema, porém, com

comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente;

Nível 3 – Incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente. Os prazos previstos poderão sofrer alterações devido a fatos supervenientes que venham a interferir no atendimento da demanda, e serão redefinidos em comum acordo entre as partes envolvidas.

SUBCLÁUSULA OITAVA- O prazo para início das correções será contado a partir do registro do problema, observando o Anexo G - Relatório de Acompanhamento e Controle e no Anexo E – Relatório de Ocorrências de Não-Conformidade

SUBCLÁUSULA NONA- Caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estimados, em decorrência da abrangência e complexidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa e propor novo prazo, submetendo-o à aprovação do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O atraso no cumprimento dos prazos e níveis de serviços contratados resultará na aplicação das penalidades previstas em contrato sendo garantida a defesa por parte da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Os tempos limites para os prazos indicados para os serviços de manutenção e desenvolvimento serão considerados em dias úteis ou horas úteis e frações destas. Será considerado horário útil o intervalo entre 8h e 12h e entre 14h e 18h dos dias úteis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A tabela a seguir apresenta as descrições de prazos associados a serviços de manutenção e desenvolvimento e seus valores limite.

Prazo	Descrição	Tempo limite
Prazo máximo de confirmação da demanda	Tempo entre o registro da demanda e a confirmação de recebimento pela Contratada	2 (duas) horas
Prazo máximo para início do levantamento de requisitos	Tempo entre a confirmação de recebimento da demanda e a apresentação, nas dependências do ICMBio de representante da Contratada para início das atividades de levantamento de requisitos (caso deva existir essa fase e haja disponibilidade da equipe do ICMBio).	1 dia
Prazo máximo de estimativa de esforço e prazo	Tempo entre a aprovação de requisitos pelo ICMBio e o recebimento da estimativa de tamanho funcional e do prazo de conclusão da solicitação de serviços (na forma de cronograma).	5 dias
Prazo de entrega de versão em homologação	Tempo entre o envio da autorização de execução e o informe de disponibilização em ambiente de homologação do resultado solicitado. Entregas em ambiente de homologação que contenham erros ou desconformidades com os requisitos aprovados	De acordo com cronograma

	serão desconsideradas, sem interrupção do prazo máximo aceitável.	
Prazo máximo de solução de manutenção corretiva para módulos desenvolvidos pela Contratada	Tempo entre a confirmação do recebimento da demanda e o informe de disponibilização para homologação do resultado da manutenção corretiva.	12 horas
Prazo máximo de implantação em produção.	Tempo entre o envio do aceite pelo ICMBio e o recebimento do informe de disponibilização do resultado da solicitação em ambiente de produção.	2 horas(*)

(*) Ou de acordo com cronograma quando a implantação envolver alteração na estrutura do banco de dados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Fica a critério do **CONTRATANTE** a determinação do melhor horário para realização de intervenções nos ambientes de produção e homologação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Por ocasião da entrega final dos serviços previstos na Ordem de Serviços para serviços de desenvolvimento ou manutenção de sistemas, será calculado o Índice de Defeitos por Ponto de Função – IDPF, conforme abaixo:

$$IDPF = (NDE / TPF) * 100$$

Onde:

NDE: Total de Número de Defeitos Encontrados e TPF: Total de Números de Pontos de Função contabilizados na Estimativa Final.

Qualquer percentual de defeitos incorrerá a recusa dos serviços implicando a sua correção e se o IDPF for superior a 3% (três por cento) a Contratada ficará sujeita à penalidade cabível

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art.57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

a) O valor total estimado para a realização dos serviços é de R\$ 9.880.000,00 (nove milhões,oitocentos e oitenta mil reais), resultantes da multiplicação de 12.350 (doze mil trezentos e cinquenta) pontos de função estimados, no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos) reais.

b) O valor do Ponto de Função apresentado na alínea “a” foi obtido a partir dos valores do ponto de função praticados, atualmente, pelos prestadores de serviços de TIC, em contratos vigentes junto a órgãos da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2010, na classificação

abaixo:

Programa de Trabalho:
Natureza da Despesa:
Fonte de Recurso:
Notas de Empenho da Despesa:
Valor:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

Este Instrumento poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite da apresentação da proposta, (ou da última repactuação), visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 7/7/1997, IN n.º 03/2009 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após recebimento da nota fiscal e/ou fatura e após liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a Instrução Normativa n.º 791, de 10 de dezembro de 2007, da Secretaria da Receita Federal.

b) Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo ICMBio certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para Realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

c) O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

d) Junto com a Nota Fiscal/Fatura deverão ser encaminhados os Relatórios constantes dos **Anexos D, E e G** contendo a demonstração detalhada da efetiva medição, por meio de pontos de função, devidamente aprovada pelo Fiscal do Contrato.

e) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou do crédito existente no ICMBio em favor da Contratada, ou ainda deduzido da garantia contratual, a qual deverá, neste caso, ter seu valor repostos em até 10 (dez) dias úteis.

f) O pagamento se restringirá aos serviços demandados no período, efetivamente executados e aceitos integralmente, para cada Ordem de Serviço, dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo ICMBio.

g) O ICMBio se reserva o direito de suspender o pagamento relativo às Ordens de Serviço quando os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações e/ou padrões de qualidade, até que sejam corrigidos os problemas identificados.

h) O pagamento será realizado em conta corrente da Contratada.

i) Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela Contratada, implicando em suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.

j) O pagamento somente será efetuado se a Contratada mantiver, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via *on-line* no SICAF. Caso a Contratada não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) junto ao ICMBio.

k) O ICMBio reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar o documento de cobrança, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições do Contrato.

l) Se por qualquer motivo alheio à vontade do ICMBio, não forem realizados os serviços, não haverá obrigação de pagamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

a) Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

b) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

c) O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

a) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

c) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

d) Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

I – unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;

II – por acordo entre as partes; e

III – judicialmente, nos termos da legislação.

e) A rescisão unilateral acarretará as conseqüências previstas no art. 80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

f) A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

g) Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE SEGURANÇA

a) Os procedimentos básicos mínimos de segurança exigidos para a **CONTRATADA** são:

b) Credenciamento junto ao ICMBio dos profissionais da Contratada autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas suas dependências;

c) Identificação, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc. de qualquer equipamento da Contratada que venha a ser instalado nas dependências do ICMBio;

d) Manutenção de sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;

e) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização dada por autoridade do ICMBio;

f) Todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do ICMBio deverão ser rigorosamente observados por todo o pessoal da Contratada, que prestar serviços no âmbito do Instituto;

g) Adoção de critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais que vierem a prestar serviços no ICMBio, com o propósito de evitar a utilização de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do Instituto;

h) Comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, à Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTI, do ICMBio, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de profissionais que estejam atuando nos serviços para que sejam providenciadas as revogações de todos os privilégios de acesso aos Sistemas, informações e recursos do ICMBio;

i) Todos os profissionais alocados na prestação de serviços correlatos ao Objeto, no ambiente do ICMBio, deverão assinar Termo de Compromisso assumindo o dever de manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos do Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** cederá ao ICMBio o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos e sistemas desenvolvidos e dos resultados produzidos em conseqüência da contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas relativas ao objeto da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

- α) Para assinatura de cada Ordem de Serviço a **CONTRATADA** se obriga a oferecer, como garantia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação da OS pelo ICMBio, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total estimado, nos termos do art.35 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.
- β) Somente será requerida garantia para as Ordens de Serviço que excederem o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- χ) A garantia será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- δ) A garantia oferecida para uma Ordem de Serviço, quando liberada, poderá ser utilizada para compor nova Garantia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária
- c) seguro garantia

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, o ICMBio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, conforme a Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no subitem 14.2;
- c) **impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006;**
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, que será descontada de eventuais créditos em seu favor ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial, nos seguintes casos:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- b) pelo atraso na execução ou falha nos serviços em relação ao cronograma estipulado na Ordem de Serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, aplicável até o

30º (trigésimo) dia sobre o valor faturado em conformidade ao cronograma.

b.1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de interrupção ou falha do serviço, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido, sujeitando-se a Contratada ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.

c) pelo atraso na entrega de qualquer produto aprovado na Ordem de Serviço - 0,5% (meio por cento) por ocorrência, por dia decorrido de atraso, até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor da OS respectiva;

d) pelo atraso na entrega de relatórios, documentos exigidos para pagamento, ou para verificação da continuidade das condições habilitatórias da CONTRATADA, relativamente às obrigações assumidas - 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) por dia decorrido de atraso, calculado sobre o valor relativo a estes produtos na fatura correspondente ao mês relativo à obrigação não cumprida, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da fatura;

e) pela demora em reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o serviço rejeitado, a contar do prazo estabelecido na comunicação da rejeição, até o limite de 10 (dez) dias: 1 % (um por cento) do valor da fatura, por dia decorrido de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);

f) pelo resultado do **IDPF** superior a 3% (três por cento), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da OS que não atingir a performance estabelecida;

g) outras que caracterizem atraso de obrigação assumida, a critério do fiscal da execução do Contrato.

h) pelo não cumprimento do desempenho mínimo estabelecido no Contrato e seus anexos - 10% (dez por cento) sobre o valor do item de serviço que não atingir a performance estabelecida;

i) as multas previstas nas alíneas anteriores serão cobradas em dobro, no caso de reincidência no descumprimento dos requisitos contratuais

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou por sua execução insatisfatória, a Contratada poderá, ainda, ser responsabilizada:

a) civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro;

b) perante os órgãos incumbidos da fiscalização das atividades afetas ao objeto deste Contrato;

c) à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11.09.90);

d) criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A critério do titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTI, do ICMBio, para a completa execução das obrigações assumidas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas

